



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

DIREITO ELEITORAL

TAINARA AGUILERA BORGES

ANÁLISE DA LEGTIMIDADE DA TRANSIÇÃO DO GOVERNO DE DILMA
ROUSSEFF PARA MICHEL TEMER: Aspectos jurídicos e políticos

Salvador
2017

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

DIREITO ELEITORAL

TAINARA AGUILERA BORGES

**ANÁLISE DA LEGTIMIDADE DA TRANSIÇÃO DO GOVERNO DE DILMA
ROUSSEFF PARA MICHEL TEMER: Aspectos jurídicos e políticos**

Monografia apresentada a Faculdade Baiana de Direito como
requisito parcial para a obtenção de grau de Especialista em
Direito Eleitoral.

Orientador:

Salvador
2017

TERMO DE APROVAÇÃO

TAINARA AGUILERA BORGES

ANÁLISE DA LEGTIMIDADE DA TRANSIÇÃO DO GOVERNO DE DILMA
ROUSSEFF PARA MICHEL TEMER: Aspectos jurídicos e políticos

Monografia aprovada como requisito para obtenção do grau Especialista em Direito
Eleitoral, pela seguinte banca examinadora:

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Salvador: ____ / ____ / 2017

AGRADECIMENTO

Em um processo de construção acadêmica, todos que convivem com o 'pesquisador' são importantes. Em um curso de Pós Graduação, não temos muito tempo, pois já ocupamos o mercado de trabalho, e, conciliar trabalho, vida pessoal e estudo é de veras um sacrifício. Nesse sentido, a família e os amigos possuem um papel salutar, pois é necessário que eles compreendam nossas renúncias e ausências nos finais de semana e dias de folga. Assim, agradeço imensamente a todos os meus familiares e amigos pela compreensão. Especialmente, quero agradecer a Faculdade Baiana de Direito pela oportunidade, principalmente pelo prazer de conhecer grandes Mestres do Direito Eleitoral. Todos os meus professores são responsáveis pelo meu crescimento e amadurecimento acadêmico. Obrigada!

RESUMO

O Brasil vive um momento político delicado desde o dia 31 de agosto de 2016, data em que o Plenário do Senado acatou o impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff. A mesma foi condenada por supostamente ter cometido crimes de responsabilidade fiscal. Após o Impeachment, assumiu a Presidência da República o Vice-presidente de seu Governo, Michel Temer, numa posse polêmica, bastante questionada, e que deixou o Brasil dividido. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo apresentar uma análise dos aspectos políticos e jurídicos dessa transição de governo, tendo em vista que existe forte contenda sobre as bases para o Impeachment e a legitimidade de Michel Temer para assumir o cargo de Presidente do Brasil. Essa pesquisa de caráter bibliográfica foi realizada nos meses de dezembro de 2016 a maio de 2017, utilizando a técnica de revisão de literatura, com dados coletados por meio de seleção de publicações nacionais, sites especializados na área Jurídica e Política, e livros de renomados doutrinadores. Conclui-se que as articulações políticas realizadas pela oposição no final do governo de Dilma Rousseff, inclusive com o apoio ativo de Michel Temer, evidenciam que existem bases para se questionar a legitimidade do processo de Impeachment e da posse de Michel Temer como Presidente. Destarte, alguns acontecimentos suscitados nesta pesquisa levam ao entendimento de que o Impeachment pode ter sido um Golpe de Estado disfarçado de regular processo político e jurídico. Fato incontroverso, a continuidade do Governo Michel Temer está cada vez mais questionada pelos aspectos suscitados nesta pesquisa acadêmica.

Palavras chaves: Governo; Impeachment; Dilma Rousseff; Michel Temer; Legitimidade.

SUMMARY

Brazil has experienced a delicate political moment since August 31, 2016, when the Senate Plenary accepted the impeachment of former President Dilma Rousseff. She was convicted of allegedly committing crimes of fiscal responsibility. After the Impeachment, the Vice-President of his Government, Michel Temer, assumed the presidency of the Republic, in a controversial possession, very questioned, and that left Brazil divided. In this sense, the present study aims to present an analysis of the political and legal aspects of this transition of government, considering that there is a strong contention about the bases for Impeachment and the legitimacy of Michel Temer to assume the position of President of Brazil. This bibliographic research was conducted in the months of December 2016 to May 2017, using the literature review technique, with data collected through selection of national publications, specialized legal and political sites, and books by renowned professors . It is concluded that the political articulations carried out by the opposition at the end of Dilma Rousseff's government, including with the active support of Michel Temer, show that there are grounds for questioning the legitimacy of the Impeachment process and Michel Temer's tenure as President. Thus, some events raised in this research lead to the understanding that the Impeachment may have been a coup d'état disguised as a regular political and legal process. Uncontroversial fact, the continuity of the Government Michel Temer is increasingly questioned by the aspects raised in this academic research.

Keyword: Government; Impeachment; Dilma Rousseff; Michel Temer; Legitimacy.

LISTA DE ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

FGV – Fundação Getúlio Vargas

PT – Partido dos Trabalhadores

LISTA DE QUADROS E FIGURAS

FIGURA 1: Democracia de Atenas.....	13
FIGURA 2: Esquema Lava Jato.....	25
FIGURA 3: Avaliação do Governo da presidente Dilma Rousseff.....	38
FIGURA 4: Segunda avaliação do Governo da presidente Dilma Rousseff.....	38
FIGURA 5: processo de Impeachment.....	40
FIGURA 6: Avaliação do Governo Michel Temer.....	59
FIGURA 7: Segunda avaliação do Governo Michel Temer.....	60

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. DO REGIME DEMOCRÁTICO.....	12
1.1. Conceito.....	12
1.2. Regimes democráticos e institutos da democracia participativa.....	16
1.3. A importância do regime democrático no Brasil.....	18
2. MORALIDADE ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL.....	22
2.1. Noções introdutórias.....	22
2.2. Abuso do poder econômico.....	22
2.3. A corrupção.....	23
2.4. A Responsabilidade Fiscal do Gestor Público.....	26
3. A EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEFF E O POLÊMICO IMPEACHMENT DE SEU GOVERNO.....	34
3.1. O Governo de Dilma Rousseff.....	34
3.2. Impeachment: processo jurídico ou político?	39
3.3. As polêmicas envolvendo o impeachment de Dilma Rousseff.....	41
3.3.1. <i>A edição de decretos suplementares e as pedaladas fiscais.....</i>	<i>46</i>
3.3.2. <i>Seria o impeachment da Dilma Rousseff inconstitucional?.....</i>	<i>50</i>
4. O GOVERNO DE MICHEL TEMER.....	54
4.1. Quem é Michel Temer?.....	54
4.2. A posse do Vice-Presidente Michel Temer.....	58
4.3. Principais polêmicas do governo de Michel Temer.....	58
4.4. Governo de Michel Temer: fruto de um Golpe de Estado disfarçado de regular processo político.....	62
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
6. REFERÊNCIAS.....	70

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa acadêmica, apresentada como trabalho de conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral da Faculdade Baiana de Direito, tem como objetivo analisar os aspectos políticos e jurídicos da transição do Governo de Dilma Rousseff para o atual Presidente da República Michel Temer.

Destarte, essa transição de governo só foi possível graças a um processo de Impeachment bastante questionado por vários doutrinadores e cientistas políticos, por ter a Dilma Rousseff cometido suposto crime de Responsabilidade fiscal durante seu mandato, com as “pedaladas fiscais” e as edições de decretos suplementares sem autorização do Congresso Nacional.

As tão comentadas "pedaladas fiscais" foi o nome dado à prática do Tesouro Nacional de atrasar propositalmente o repasse de dinheiro para bancos públicos e privados, bem como para as autarquias.

Dilma Rousseff, afastada da Presidência da República no dia 31 de agosto de 2016, também é acusada de ter autorizado a publicação de quatro decretos de créditos suplementares, sem a aprovação do Congresso Nacional, o que supostamente contraria a Constituição Federal.

Assim, em 31 de agosto de 2016, Dilma Rousseff teve aberto o julgamento do seu processo de impeachment, numa decisão do Senado que descontinuou um período contínuo de 13 anos e oito meses do Partido dos Trabalhadores à frente da Presidência da República. Esse foi o maior tempo em que uma mesma legenda partidária esteve à frente do Governo Federal.

Para fundamentar a sua defesa, a linha adotada pela presidenta Dilma Rousseff no processo de impeachment foi centrada principalmente no contexto da inexistência de crime de responsabilidade, principalmente pelo fato de não ter cometido crime de responsabilidade fiscal, tendo em vista que governos anteriores também editaram decretos suplementares e praticaram as polêmicas pedaladas fiscais.

Alguns analistas políticos defendem os argumentos acima referidos pela defesa, pois consideram que os fundamentos jurídicos utilizados na defesa da Dilma Rousseff são de veras fortes e consistentes, uma vez que a denúncia recebida contra

a presidente se circunscreve a duas questões extremamente frágeis do ponto de vista técnico e de baixa densidade democrática, pois não dialogam com a população, que sequer tem conhecimento sobre o que está em discussão.

Destarte, o relatório da comissão da Câmara dos Deputados, autoriza o seguimento do processo contra a presidenta por duas razões principais, a saber: pela edição de decretos orçamentários suplementares e pelas declaradas “pedaladas fiscais

Outro fator que foi fundamental para o processo de impeachment da Dilma Rousseff foi a pressão popular. A intensificação dos protestos foi algo realmente notório do ponto de vista político e midiático. Nas redes sociais e na imprensa, só se falavam nas manifestações ocorridas e programadas, que se intensificavam e cresciam assustadoramente, e vários Estados brasileiros organizaram manifestações para apoiar o processo de impeachment de Dilma Rousseff.

Em meio a todo esse tumulto envolvendo o Impeachment de Dilma Rousseff, o Governo de Michel Temer ficou extremamente enfraquecido, e sua legitimidade é bastante questionada. Tais questionamentos quanto a legitimidade da posse de Michel Temer como Presidente do Brasil, se dá principalmente tendo em vista que, a época de votação do processo de Impeachment, o mesmo era vice-Presidente da República, e mesmo fazendo parte da mesma ‘chapa’ da Ex-Presidente Dilma Rousseff, articulou livremente votos no Congresso para viabilizar a cassação de Dilma Rousseff, o que lhe permitiu recentemente ser empossado como Presidente da República Federativa do Brasil.

Por esses aspectos políticos e jurídicos acima referidos, e melhor detalhados no decorrer desta pesquisa bibliográfica, o Presidente Michel Temer pode não concluir seu mandato, pois a legitimidade de seu governo está bastante questionada, e já existe pedido formal de abertura de processo de Impeachment de seu Governo.

Como capítulo introdutório ao presente trabalho acadêmico, no primeiro capítulo analisar-se-á aspectos conceituais sobre o Regime Democrático Brasileiro, seus institutos, a democracia participativa, e a importância do regime democrático no Brasil.

No segundo capítulo, tratar-se-á da moralidade administrativa na justiça eleitoral, apresentando noções conceituais sobre abuso de poder econômico, corrupção, e a responsabilidade fiscal do Gestor público. Esse capítulo é fundamental para entendermos o processo de Impeachment da Ex-Presidente Dilma Rousseff, pois o procedimento foi fundamentado no suposto crime de responsabilidade fiscal praticado pela então Ex-Presidente.

No terceiro capítulo estar-se-á apresentando e analisando de forma sucinta o polêmico Impeachment do Governo de Dilma Rousseff, demonstrando os aspectos jurídicos e políticos que fundamentarão e envolveram o procedimento. Também se analisará brevemente a edição de decretos suplementares e as pedaladas fiscais praticados pela Dilma Rousseff, e se seria o impeachment da Dilma Rousseff inconstitucional.

Por fim, no último capítulo, analisar-se-á os aspectos jurídicos e políticos do Governo de Michel Temer. Inicia-se esse derradeiro capítulo com a demonstração da vasta biografia do Presidente Michel Temer, que já possui muitos anos de vida política. Também destaca-se alusões de como se deu sua posse e dos aspectos polêmicos que envolvem seu governo. Concluir-se-á com algumas considerações finais sobre todos os fatos aqui demonstrados, deixando o leitor desta pesquisa livre para formar sua opinião a partir dos aspectos jurídicos e políticos apresentados.

Deste modo, ressalta-se que a presente monografia, pela extensão e relevância do tema, não pretende encontrar respostas, nem firmar posicionamento consolidado. É apenas um estudo bibliográfico de um tema de extrema relevância política para o Brasil, e que merece a atenção da comunidade acadêmica, pois tais acontecimentos políticos torna ainda mais frágil nossa recente democracia.

1. DO REGIME DEMOCRÁTICO

1.1. Conceito

Historiadores são unânimes em afirmar que a origem da democracia se deu na Grécia Antiga, especificamente, pode ser creditado a Atenas, apesar de a maior parte da população não ter participado do processo democrático. A democracia surge depois da tirania de Pisístrato e seu filho, através da legislação produzida por Clístenes. O órgão principal era o ‘Conselho dos Quinhentos’, que detinha as funções administrativas, financeiras, militares, além de redigir as propostas que seriam votadas em assembleia geral pela população, denominada *Ekklesia*. O terceiro órgão mais importante do regime democrático grego era a Eliea (Heliáia), que tinha a incumbência de exercer as funções judiciais (VELLOSO, 2014, p. 21).

Nas lições de Coêlho (2010, p. 47), a democracia pode ser conceituada como o regime político caracterizado como o povo sendo titular do poder político, que no modelo representativo, delega o exercício desse poder a mandatários livremente eleitos em eleições periódicas. O exercício desse poder também pode ser feito diretamente pelo povo, por intermédio de plebiscito, referendo ou iniciativa popular de leis, conforme dispõe o artigo 14, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988.

Ainda segundo Coêlho (2010):

A história já adjetivou o conceito, falando-se em democracia liberal, própria do capitalismo, e democracia popular, relacionada a sistema econômico socialista. Juridicamente, no primeiro se destaca a garantia dos direitos fundamentais do homem e do cidadão, e no outro a soberania da vontade popular como dogma absoluto, inclusive podendo suplantar as garantias fundamentais. Com o fim dos regimes comunistas do leste europeu, tal dicotomia em muito diminuiu. Surgiram mais recentemente os “pós-modernos”, defendendo a superação dos dois modelos de democracia, pregando o necessário respeito às diferenças, ao dissenso, ao pluralismo e às minorias (COELHO, 2010, p. 47).

Voltando ainda a passear pela origem histórica da democracia, uma segunda fase desse regime de governo ocorreu em Roma, especificamente na fase

republicana, onde a democracia era restrita a aristocracia. O Senado Romano era a gênese de poder, de onde emanavam as principais decisões políticas tomada pelo voto dos senadores. Quando Cesar transformou a República em Império, outorgando-se o título de ditador perpétuo de Roma, ele foi assassinado por um de seus protegidos, Brutos, em razão de ter maculado o poder do Senado Romano (VELLOSO, 2014, p. 21).

O quadro abaixo resume como funcionava a democracia em Atenas:

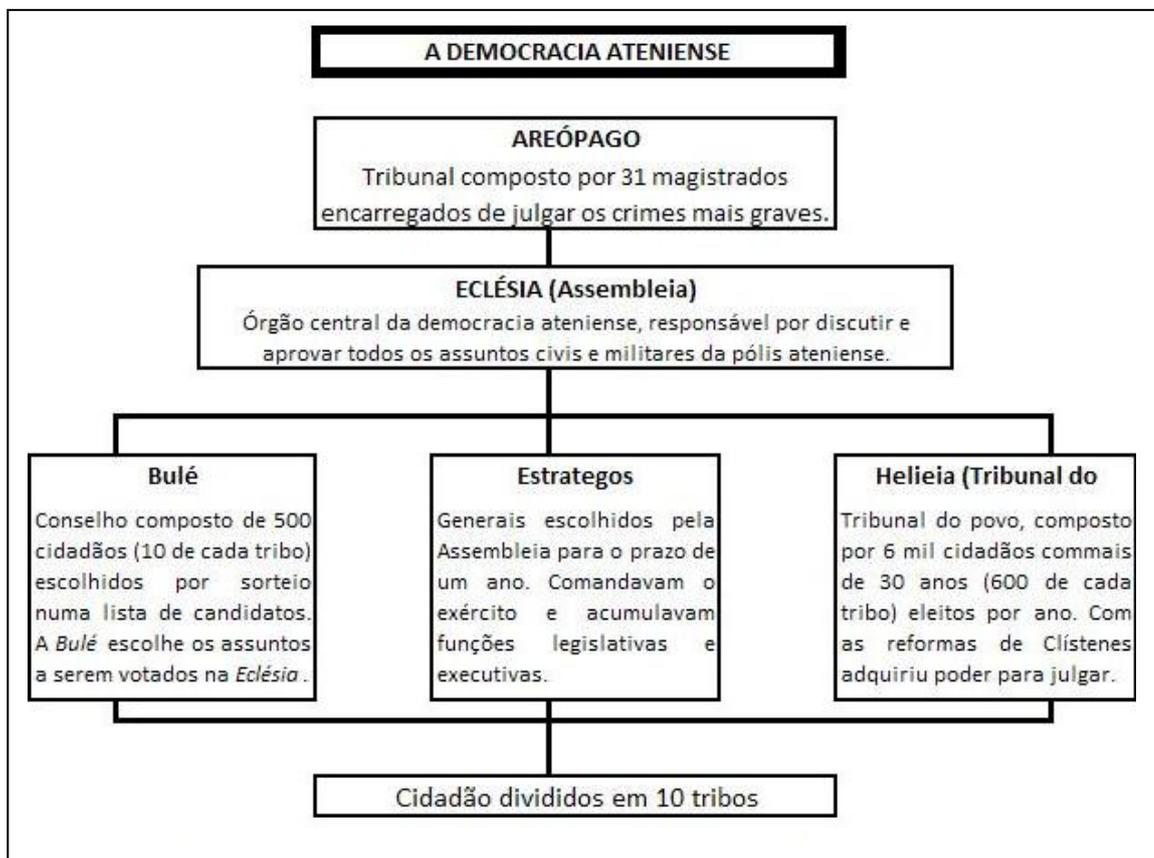


FIGURA 1. Fonte: Os limites e as possibilidades da democracia ateniense. Disponível em: <<http://historia-2011-albertoconte.blogspot.com.br/2011/06/>>

Ainda nos ensinamentos de Velloso (2014, p. 22), na Europa as cidades a primeiro implantar a democracia foram Florença, Veneza, Gênova, Lucca e Siena, na Itália, entre os séculos XIV e início do século XVI. Igualmente, houve o florescimento dos ideais democráticos, inspirados na República Romana. Entretanto, ressalta-se que, nessa democracia primitiva, os cidadãos não eram totalmente livres, muito pelo contrário, eles estavam sob o domínio das famílias mais ricas e importantes que

dominavam a política e indicavam os representantes de assuntos externos. Assim, a participação popular era passiva, enquanto as decisões eram tomadas por uma minoria.

No Brasil, a história da democracia é turbulenta e confusa. Isso porque o Brasil vive um regime democrático recente, e ainda tem muito que amadurecer no quesito: governo do povo e para o povo. Nesse sentido, analistas políticos sinalizam diversos fatores que diminuem a qualidade da democracia brasileira, como o poder restrito do povo de monitorar e influenciar nas decisões governamentais, o elevado nível de corrupção, e a imensa desigualdade social, que limita os direitos de parte da população¹.

Nesse entendimento, o professor de filosofia da Unicamp, Marcos Nobre aduz que:

"A nossa democracia ainda é muito pouco democrática. [...]. Uma coisa é você falar de instituições formais da democracia. Há um Judiciário relativamente independente, todos têm direito ao voto, etc. Mas democracia não é só isso. Não são só instituições democráticas em funcionamento formal".

Em uma pesquisa feita pela consultoria britânica '*Economist Intelligence Unit (EIU)*', que classificou os países pela qualidade de seu sistema democrático, o Brasil ficou na 44^o posição, entre as 167 nações avaliadas. Com essa classificação, o Brasil fica no grupo considerado das "democracias imperfeitas". Ainda segundo fontes da pesquisa, nos países que auferem essa classificação há eleições livres e justas e as liberdades civis básicas são respeitadas (como liberdade de expressão e religiosa). Por outro lado, existem em geral dificuldades de governança (como corrupção e pouca transparência em órgãos públicos) e desprezíveis coeficientes de participação política da população².

Como bem defende Clève (2014), o que se quer, hoje, especificamente no Brasil, é democracia, autogoverno, autonomia pública e privada. Democracia como

¹ Trinta anos após fim da ditadura, Brasil tem 'democracia imperfeita'. Notícia BBC Brasil. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150313_democracia_30anos_pai_ms> Acesso em 25 de março de 2017.

² Ibidem.

modo legítimo de resolução de conflitos. Democracia como meio de participação e de controle do poder. Quer-se democracia como forma de gestão do espaço público e, mais do que isso, como espaço de afirmação dos direitos do homem (CLÈVE, 2014. p. 22).

Ainda nessa esteira de pensamento:

Por trás dos direitos formais subsiste uma teoria do Estado que defende, primordialmente, a participação popular nos negócios públicos, que reclama a democracia (formal) contra a autocracia e que separa o poder estatal em funções autônomas. Uma teoria do Estado implícita, que coincide com a construção liberal constitucionalizada, ou seja, com a ossatura institucional conhecida nos países democráticos ocidentais. Uma arquitetura política orientada, em princípio, para socorrer a sociedade civil contra o perigo da opressão estatal (CLÈVE, 2014. p. 23).

Ainda sobre a democracia no Brasil, outro professor e analista político da Universidade de São Paulo, José Álvaro Moisés, aduz que que hoje há grande confiabilidade no sistema eleitoral brasileiro, mas que isso não é suficiente para uma democracia ser considerada de qualidade. O cientista político reconhece que houveram grandes avanços no Brasil no campo democrático, pois não há repressão como no período da ditadura, nem proibições de sindicatos. Entretanto, a questão central é como coligar as pessoas nos seus direitos³.

Segundo o professor, a população brasileira não estão inteiramente afastadas da democracia, entretanto, tendo em vista a deficiência da qualidade educacional, a maioria das pessoas não têm pleno conhecimento de quais são seus direitos⁴.

De fato, a educação, ou melhor, a falta dela, é o principal problema de vários problemas no Brasil, e especialmente na política, onde o voto de grande parte da população não é responsável e consciente. Essa falta de consciência política de grande parte da população brasileira, é um entrave para o exercício da democracia plena, e dificulta o bom uso da democracia participativa no País.

³ Ibidem.

⁴ Ibidem.

1.2. Regimes democráticos e institutos da democracia participativa

A democracia de Atenas, cidade Grega onde registra-se ser o primeiro exemplo do poder exercido pelo povo, não admitia a representação popular. Assim, nos últimos anos do século VII a. C., a democracia ali vivenciada não conhecia a delegação de poder. Este era exercido diretamente pela Assembleia do Povo, pelo Conselho de Magistratura. As mulheres, os escravos e os estrangeiros eram proibidos de participar da política; Essa atividade era privativa dos homens nascidos em Atenas (PINTO, 2010, p. 85).

Felizmente, a democracia evoluiu, e hoje todo cidadão pode participar da política de seu país. O sistema democrático de um país pode ser exercido diretamente ou indiretamente. A democracia direta é aquela onde toda norma deve ser votada pelo povo de forma contínua e permanente. Já a democracia indireta, que é a dominante na maioria dos países democráticos, e conhecida também como democracia parlamentar, inclusive no Brasil, é aquela em que o povo elege seus representantes e estes tem a nobre missão de representar a vontade do povo no Congresso (VELLOSO, 2014, p. 24).

Na democracia indireta, também chamada de democracia participativa, o voto não exerce uma decisão política direta, mas fornece o poder necessário para que outros cidadãos (representantes eleitos) realizem a função de administrador público e legislador. Nessa forma de democracia, o processo eleitoral consiste, simplificada, no voto do eleitor, que através deste ato, elege representantes ou delibera acerca das decisões políticas da sociedade. Assim, o voto é instrumento de poder do cidadão, e por meio desse voto ecoa a representação de sua vontade (COÊLHO, 2010, p. 67).

Podemos afirmar categoricamente, que a democracia ideal, onde a vontade do povo seria expressamente respeitada e demonstrada, seria a forma de democracia direta, onde cada cidadão iria votar diretamente nas leis que irão reger suas vidas. Nessa forma de democracia, inexistente a necessidade de representantes, pois o povo toma as decisões de forma direta.

Entretanto, na opinião do nobre doutrinador Carlos Mário da Silva Velloso (VELLOSO, 2014, p. 25), tal tipo de democracia parece inviável do ponto de vista

prático, principalmente nos países periféricos, pois não existem meios materiais (tecnológicos ou não) que possam catalisar a vontade de toda população. Contudo, o jurista reconhece que com o avanço dos processos Tecnológicos, e a possibilidade de sua extensão aos mais carentes, a realização de uma democracia direta parece ser mais palpável.

Já o doutrinador Marcus Vinícius Furtado Coêlho (2010, p. 67), é mais otimista quanto a viabilidade do exercício de uma democracia direta, afirmando que “*é possível vislumbrar, com a expansão dos meios de comunicação e os avanços tecnológicos, a prática cidadã de uma decisão política direta. [...]*”.

Votando a citar Velloso (2014, p. 26), o sistema político brasileiro é uma democracia indireta, com eleições diretas, composto de alguns instrumentos da democracia participativa que são poucos utilizados, como o plebiscito, o referendo, e a iniciativa popular, chamadas de práticas diretas de Governo.

Coêlho (2010, p.68) apresenta de forma salutar a diferença entre esses três institutos (plebiscito, referendo, e iniciativa popular) que, juntamente com o sufrágio universal e o voto direto e secreto figuram como forma de exercício da soberania popular:

O referendo é utilizado para a aprovação popular de uma emenda constitucional ou lei ordinária elaborada pelo Poder Legislativo. O povo faz uso de um poder sancionador, e a norma far-se-á juridicamente perfeita somente após o julgo do sufrágio popular. Caso seja aprovada, a norma entrará em vigor no ordenamento, do contrário não passará de mera proposta legislativa.

O plebiscito antevê a elaboração de leis, sendo uma consulta prévia à população sobre assuntos que aludem a temas constitucionais referentes à estrutura da política do Estado. Considerado semelhante ao referente consultivo, a consulta incidiria sobre texto normativo, sendo a precedência do ato legislativo a característica que difere.

A iniciativa popular, por sua vez, garante ao povo o poder de propor leis ou emendas à constituição, “os cidadãos não legislam, mas apenas fazem com que se legisle.” As propostas serão submetidas à votação como os demais projetos parlamentares COÊLHO, 2010, p. 68).

O Brasil, como já referido, é uma democracia indireta, onde o povo exerce seu poder através de representantes políticos diretamente eleitos. Infelizmente, os institutos do referendo, plebiscito e da iniciativa popular são poucos utilizados no País, muito provavelmente por falta de incentivo do próprio governo, e também pelo nível

de educação política de grande parte da população brasileira, que infelizmente, ainda é periférica em sua maioria.

Não se pode negar que o grande índice de analfabetismo funcional da população brasileira interfere diretamente nos reflexos políticos do Brasil e sucessivamente, na consciência política da população no exercício da democracia. Para ilustrar a gravidade da situação, um estudo recente conduzido pelo IPM (Instituto Paulo Montenegro) e pela ONG Ação Educativa, onde foram entrevistadas 2002 pessoas entre 15 e 64 anos de idade, residentes em zonas urbanas e rurais de todas as regiões do país, demonstrou que: “[...] *apenas 8% das pessoas em idade de trabalhar são consideradas plenamente capazes de entender e se expressar por meio de letras e números. Ou seja, oito a cada grupo de cem indivíduos da população [...]*”⁵.

Ademais, além do analfabetismo funcional de grande parte da população brasileira, e da falta de incentivo para uma maior participação popular nos rumos do País, a democracia brasileira ainda é recente, e marcada por traumas que, apesar de cicatrizados, ainda deixaram reflexos, que impedem a população de se livrar do vício do autoritarismo, e da ditadura. Portanto, em matéria de democracia plena, o Brasil ainda precisa evoluir a nível cavalari.

1.3. Os reflexos da ditadura militar e a importância do regime democrático no Brasil

O Brasil é um País marcado pela sombra da ditadura militar de 1964. Não estamos falando de um período curto, tendo em vista que no Brasil, o regime ditatorial-militar durou 25 anos (1964 a 1989). Obviamente, os reflexos desse período ainda fazem parte da política brasileira, e nos impede de avançarmos no quesito democracia, liberdade, e direitos políticos. Nesse sentido:

⁵ No Brasil, apenas 8% têm plenas condições de compreender e se expressar. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2016/02/29/no-brasil- apenas-8-escapam-do-analfabetismo-funcional.htm>> Acesso em 28 de abril de 2017.

O golpe de 1964 assinalou uma modificação decisiva na função política dos militares no Brasil. A ação final contra a “democracia populista” (1946-1964) ou, como preferem os conservadores, a “Revolução”, trouxe duas novidades. Não se tratava mais de uma operação intermitente das Forças Armadas com um objetivo preciso, quase sempre o de combater a “desordem” (a política de massas) ou o “comunismo” (a política social) ou a “corrupção” (i. e., a política propriamente dita), mas de uma intervenção permanente. A garantia política que as Forças Armadas emprestaram aos governos civis, notadamente no pós-1930, convertia-se agora num governo militar. Há, de fato, uma mudança de regime político. Da mesma forma, não mais se tratava de um pronunciamento, em que um chefe militar de prestígio ou um grupo de oficiais se recusava a obedecer ao governo, mas de um movimento institucional das Forças Armadas (O'DONNELL, 1975; CARDOSO, 1982). Foi o aparelho militar, e não um líder político militar, que passou a controlar primeiramente o governo (i. e., o Executivo), depois o Estado (e seus vários aparelhos) e, em seguida, a cena política (i. e., as instituições representativas) (CODATO, 2005, p. 86).

Alguns aspectos da política brasileira, levam-nos a acreditar que anda vivemos uma fase de transição na democracia, pois observa-se o exercício de uma “democracia autoritária” no País. Alguns exemplos dessa democracia autoritária, para não se dizer, doente, podem ser retratados com o poder extremos que as famílias de alguns políticos ainda exercem nas populações de alguns Estados brasileiros, como a influência política da Família Magalhaes (ACM) na Bahia, e da Família Sarney no Maranhão.

Além da influência política quase que autoritária de alguns núcleos políticos, o Brasil também apresenta reflexos da ditadura militar na forma de seus governantes conduzirem os rumos do País. Em breve síntese exemplificativa, Adriano Nervo Codato (2005) aduz que:

Esse padrão não democrático da relação Estado-sociedade permanece por uma razão básica. Quando se inspeciona a agenda que vigorou no governo de Fernando Henrique Cardoso, destacam-se as famosas reformas “orientadas para o mercado”: privatizações de empresas estatais, desregulamentações de esferas antes reguladas pelo Estado, controle rigoroso da inflação e do déficit público, redimensionamento dos “gastos sociais” (nas áreas de educação, saúde e previdência), abertura comercial e financeira etc. Na verdade, as reformas econômicas prescindiram de uma verdadeira reforma política, que aumentasse a representação, e de uma reforma do Estado, que favorecesse a participação. Ou melhor, as reformas neoliberais tiveram como pré-condição o arranjo autoritário dos processos de governo e a ausência de responsabilidade (accountability) dos governantes. Daí que sua implementação não combinou com as exigências de ampliação da cidadania e controle social sobre o Estado, suas burocracias e aparelhos de poder. Houve uma complementaridade entre o discurso ideológico liberal e as práticas políticas autoritárias, expressa na insistência em construir apenas a hegemonia social do capitalismo neoliberal, e não novas formas de legitimação política democrática. O déficit de cidadania é somente a face mais visível desse processo (CODATO, 2005, p. 101).

Assim, a recente democracia brasileira ainda tem muito que evoluir. Nessa esteira de pensamento, Ramayana (2004) apresenta o que considera as mazelas mais comuns de nossa democracia, a saber:

A prática do fisiologismo, das vantagens pessoais em detrimento da ideologia do interesse público, representa um potencial perigo e, quiçá, uma ‘sabotagem institucionalizada’ aos tons da virtude da democracia, onde o pomo da discórdia radia-se intensamente sobre as bases e raízes da estrutura originária democrática, onde se faz da política a arte do possível, amesquinhando-se os sublimes anseios da verdadeira cidadania (RAMAYANA, 2004, p. 39).

A prosperidade da democracia tem como base a lisura e a confiabilidade da população em seus representantes e no processo político. Se a corrupção, o abuso, e a fraude, que infelizmente fazem parte da cultura política brasileira, não forem combatidos, definitivamente, a democracia brasileira nunca vai amadurecer e raiar bons frutos. A população tem que aprender a escolher governantes pautados em princípios éticos, e não os que sobrepõe seus interesses pessoais e patrimoniais ao interesse coletivo. Nesse ambiente hostil, onde está situado a política brasileira, a cultura que floresce é a da ruptura da normalidade democrática.

Assim, nas palavras de Pinto (2010, p. 3), em caso constatado de fraude, o pior para a democracia e para a população é a opção pelo golpe. É preciso serenidade de todos. Deve-se buscar alternativa para restabelecimento da ordem, inclusive, pela via do “impeachment” do beneficiário da fraude.

2. MORALIDADE ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL

2.1. Noções introdutórias

A moralidade administrativa na justiça eleitoral do Brasil é tema bastante controverso, tendo em vista ser considerado a grande cólera da nossa política a falta de moralidade administrativa, para não se dizer, a imoralidade.

É um festival de captações irregulares de recurso, desaprovações de contas, gastos ilícitos, caixa 2, propaganda antecipada, propaganda irregular, contratação de pessoas para fazerem ‘boca de urna’ no dia da eleição, com distribuição de ‘santinhos’ que imunda o País, dentre inúmeras outras situações que demonstram que a ética, o respeito, e principalmente, a moralidade ainda não fazem parte da realidade política do Brasil.

Impossível nesta pesquisa acadêmica discorrer sobre todas as nuances desse tema, até porque não é o foco deste trabalho. Assim, iremos pincelar algumas vertentes da (i)moralidade administrativa na justiça eleitoral brasileira.

2.2. Abuso do poder econômico

Abuso do poder deve ser compreendido como sendo o “mau uso”, “uso errado” ou “ultrapassagem dos limites do uso normal”, “exorbitância”, “excesso”, “aproveitamento”, “uso inadequado”, ou “nocivo”. Haverá abuso sempre que o poder, não importa sua origem ou natureza, for manejado com vistas à concretização de ações irrazoáveis, anormais, inusitadas, ou mesmo injustificáveis diante das circunstâncias que se apresentarem e, sobretudo, ante os valores agasalhados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Por conta do abuso, ultrapassa-se o padrão normal de comportamento, realizando-se condutas que não guardam relação lógica com o que normalmente ocorreria ou se esperaria que ocorresse (GOMES, 2011, p. 216).

Quanto ao abuso de poder econômico, Djalma Pinto (2010, p. 220) aduz que não há uma definição legal sobre o tema, porém, vislumbra-se a configuração desse

ilícito em toda e qualquer ação destinada a transformar o voto em mercadoria passiva de troca por bens ou favores.

Ainda na esteira de pensamento de Djalma Pinto:

O voto é um direito político assegurado ao cidadão para garantir sua participação na condução do destino do grupo social de que faz parte. Não pode ser ele convertido em moeda de troca por subverter-lhe completamente a finalidade, aviltando a representação popular. O aspecto mercantilista assume sua face mais destrutiva, em se tratando do exercício da soberania popular, quando o candidato ou alguém em seu nome fornece a eleitor bens, valor ou emprego de que necessita para sufragar seu nome numa votação (PINTO, 2010, p. 220).

Vale destacar que, conforme nos lembra Gomes (2011, p. 218), para a configuração do abuso de poder econômico, é necessário que a conduta abusiva tenha em vista processo eleitoral futuro ou em curso. Normalmente, ocorre tais abusos durante o período de campanha eleitoral. Ausente esse liame, não há como caracterizar o abuso, já que o patrimônio, em regra é disponível.

2.3. A corrupção

O tema “corrupção” infelizmente é tão popular no âmbito político brasileiro, que o senso comum já considera como sinônimo de política no Brasil. Deprimente, mas os fatos lamentavelmente justificam essa analogia.

No ano de 2005, a sociedade brasileira foi surpreendida com sucessivas denúncias de desvios de verba pública, envolvendo grandes empresas, como o Banco do Brasil, BMG, IRB, Correios, Eletronorte, Furnas, etc. Em 18/10/2005, a ONG Transparência Internacional informou, em Londres, haver constatado aumento da corrupção no Brasil, que recebeu pontuação de 3,7, numa escala de 1 a 10 (PINTO, 2010, p. 384).

De acordo com o índice de corrupção do Fórum Econômico Mundial, realizado por uma organização Suíça, o Brasil é a quarta nação mais corrupta do mundo, ficando atrás apenas do Chade, da Bolívia e da Venezuela. O Fórum Econômico Mundial obtém esse indicador através de três perguntas elaboradas para serem respondidas pelos principais executivos do mundo, são elas: “O quanto é comum o desvio de fundos públicos para empresas ou grupos?”; “Como qualifica a ética dos políticos?”; e “O quanto é comum o suborno por parte das empresas?”⁶.

Vergonhosamente, em uma outra pesquisa, cuja escala vai de um a sete, em que, quanto maior a nota, maior é a transparência, o Brasil recebeu 2,1, segundo análise publicada pela *‘Business Insider’*. Em outra pesquisa divulgada pela *‘Transparência Internacional’*, no início do ano de 2016, o país ficou em 76º colocação, em uma lista sobre a percepção de corrupção do mundo entre 168 países⁷.

Os episódios mais graves de corrupção do Brasil, e que voltou os olhos do mundo para o País, foi desencadeado por uma investigação realizada pela Polícia Federal de Curitiba, iniciada em 2014, denominada de operação lava-jato. Tal operação, em seu início, não se esperava que tomasse o corpo e a consistência que tomou. Inicialmente, a investigação estava voltada a desvendar uma organização criminosa que fazia o uso de uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas, daí o nome da operação. Entretanto, para surpresa dos próprios investigadores, o que se descobriu e ainda se descobre, é um esquema gigantesco e sem proporções de corrupção política, que sacudiu literalmente todo cenário político brasileiro⁸.

Descobriu-se que esse tipo de fraude já ocorre há vários anos, onde grandes empreiteiras organizadas em cartel davam propina em valores elevados, na casa dos milhões de dólares, para altos executivos da estatal e outros agentes públicos. Fazem parte do esquema fraudulento também grandes e renomados políticos brasileiros, que

⁶Brasil é o 4º país mais corrupto do mundo, segundo Fórum Econômico Mundial. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/03/internacional/1475517627_935822.html> Acesso em 12 de abril de 2017.

⁷ Ibidem.

⁸ Lava Jato: entenda o caso. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>> Acesso em 12 de abril de 2017.

exigiam altos valores dos grandes executivos, em troca de vantagens ilícitas em licitações. O valor da propina era calculado entre 1% a 5% do montante total de contratos bilionários superfaturados. Esse suborno era distribuído por meio de operadores financeiros do esquema, que era bastante organizado, e em algumas empresas, por exemplo, tinha setores específicos apenas para tratar dessas fraudes⁹.

O esquema desenhado abaixo, elaborado pelo Ministério público Federal, ilustra os desdobramentos dessa grande operação (a maior da história) da Polícia Federal Brasileira:

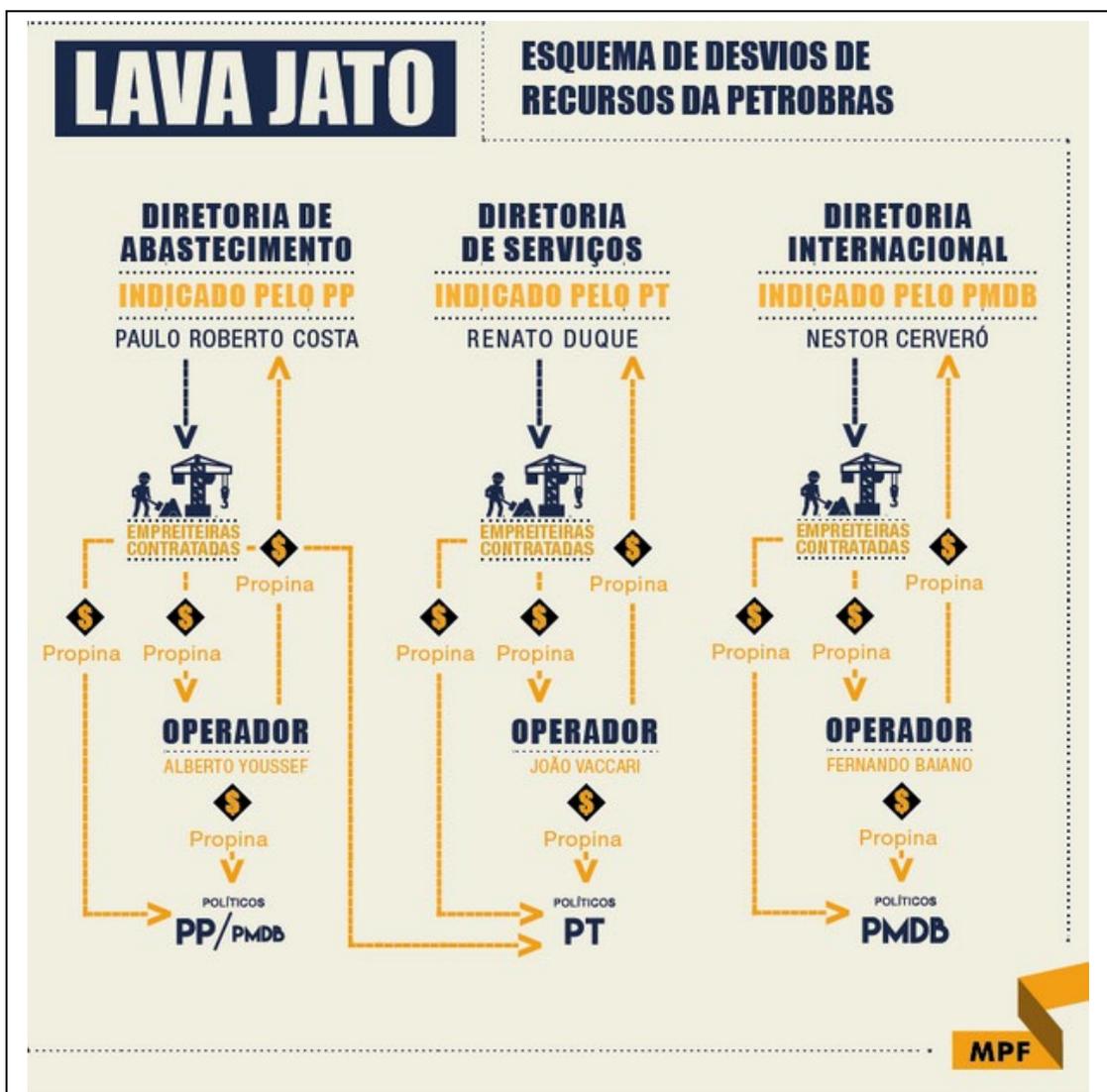


Figura 2: Esquema Lava Jato. Fonte: <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>>

⁹ Ibidem.

Atualmente, a operação Lava Jato se tornou a maior investigação policial sobre corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já presenciou, com estimativa de desvios de recursos públicos na ordem de bilhões de reais, com grandes empresas envolvidas nesse esquema fraudulento, como a Petrobras, a Odebrecht, a JBS, OAS, Camargo Correa, Queiroz Galvão, dentre inúmeras outras¹⁰.

2.4. A Responsabilidade Fiscal do Gestor Público

A ideia de responsabilidade implica a noção de resposta. De fato, quando o Direito trata do termo responsabilidade, se refere a circunstância de que alguém, o responsável, deve responder perante a ordem jurídica em virtude de algum fato antecedente. Portanto, não pode haver responsabilidade sem que haja um fato impulsionador prévio. Em contrapartida, é necessário que o indivíduo a que se impute a responsabilidade tenha aptidão jurídica de efetivamente responder pela ocorrência do fato (FILHO, 2006).

Os entes federados são investidos da prerrogativa de, por meio de suas funções e nos limites de suas competências, gerirem bens, patrimônios, e interesses comuns da comunidade, sempre em nome do Estado ou da (s) entidade (s) pública (s) que representam. Esse poder que o agente ou gestor público possui, é um atributo específico do cargo ou função, nunca um atributo pessoal, portanto, não é um privilégio, mas sim, um poder inegável e imprescindível para o desempenho das funções de suas envergaduras (MEIRELLES, 2009).

No âmbito da vida privada, todo cidadão tem plena consciência de que, ao gerenciar seu patrimônio, sua economia, e suas finanças, só pode gastar até o limite de sua receita. Ao gastar acima do que dispõe, passa a ser visto, na sociedade, como insolvente ou falido. A esse tipo de pessoa, ninguém lhe presta reverência ou lhe assegura crédito (PINTO, 2010, p. 451).

¹⁰ Operação lava Jato: veja lista de empreiteiras envolvidas. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/operacao-lava-jato-veja-lista-de-empreiteiras-envolvidas,0843fc866bfa9410VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>> Acesso em 29 de abril de 2017.

Assim como no âmbito da vida privada, na esfera governamental, também existem limites fixados de gastos e regras a serem seguidas pelos governantes para manter as contas públicas 'no azul' ou o mais equilibradas possíveis. Assim, os gestores públicos tem responsabilidades bem definidas, e devem planejar o uso e a disposição dos bens e recursos públicos da forma como previsto em lei.

Destarte, para tratar dessa seara é que existe a Lei de Responsabilidade Fiscal, criada pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que institui, em âmbito nacional, normas e regras a serem adotadas concernentes a utilização dos recursos públicos, tanto pela União, Distrito Federal, quanto também para os Estados e Municípios. Enfim, todos os entes federados brasileiro, sem exceção, estão sujeitos a Lei de Responsabilidade Fiscal¹¹.

Logo no parágrafo 1º da referida Lei, estão relacionados os pressupostos da responsabilidade fiscal, que devem ser seguidos por todos os entes federativos, para se manter o equilíbrio entre receitas e despesas no âmbito público:

§ 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Destaca-se que a obrigação administrativa decorre unicamente da lei, pois a administração pública atende ao princípio da legalidade. A responsabilidade fiscal na Lei Complementar nº 101/2000, significa retidão no gerenciamento da coisa pública, em contraposição à irresponsabilidade na condução da Administração, a provocar a incidência da respectiva sanção estabelecida na Lei nº 10.028/2000 a ser suportada pelo gestor infrator (PINTO, 2010, p. 453).

Portanto, as ressalvas orçamentárias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal visa especificamente resguardar a situação fiscal da União, dos Estados e dos

¹¹ Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/lei-de-responsabilidade-fiscal> Acesso em 5 de maio de 2017.

Municípios, em consonância com seus balancetes anuais, objetivando afiançar o equilíbrio e a saúde financeira do ente federativo, e o bom emprego dos recursos públicos nas áreas apropriadas, além de garantir um bom legado administrativo para os próximos gestores públicos.

A responsabilidade fiscal do Gestor público, abarca também o dever de prestar contas, que está resguardado constitucionalmente no artigo 84 inciso XXIV da nossa Carta Magna, que aduz: *“Compete privativamente ao Presidente da República: [...] XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;”*.

Essa obrigatoriedade de prestar contas está relacionada ao princípio da indisponibilidade do interesse público, e não se restringe ao Presidente da República. Se estende a todos os gestores públicos: Prefeitos, Governadores e demais agentes públicos ou paraestatais que receberem investimentos público para determinada tarefa. Portanto, a prestação de contas vai muito além do dinheiro, deve-se prestar contas de todos os atos que envolvam a administração pública (MEIRELLES, 2009).

O Princípio da indisponibilidade, que rege o dever de prestar contas, significa que os bens e interesses públicos não pertencem a Administração nem a seus agentes. Estes devem apenas geri-los e conserva-los em prol da coletividade, está sendo a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos. Portanto, a Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros, assim, tais bens só podem ser alienados na forma que dispuser a lei. Tal princípio consagra que os benefícios e cuidados dispensados aos bens e interesse públicos beneficiam toda a coletividade (FILHO, 2006).

Ainda segundo Meirelles (2009), também vale destacar que a obrigação de prestar contas não é das entidades públicas (União, Estado, Municípios, etc.), e sim dos agentes ou gestores encarregados da função pública, e destaca inclusive que essa obrigação o acompanha mesmo após o mandato eletivo, portanto, um ex-Presidente da República, Ex-Governador do Estado, ou Ex-Prefeito podem responder a uma ação na Justiça Federal por não ter prestado contas durante seu mandato de recursos financeiros recebido para determinado fim público, mesmo que não esteja mais no cargo nem na vida política:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICABILIDADE DA LEI 8.429/1992 AOS AGENTES POLÍTICOS. EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNASA. PRAZO ENCERRADO DENTRO DO MANDATO DO RÉU. DOLO. 1. **Ação de improbidade ajuizada em virtude da suposta omissão do réu/apelante, ex-prefeito do Município de Piaçabuçu/AL, no dever de prestar contas alusivas aos recursos recebidos da Funasa, destinados à melhoria habitacional para controle da doença de Chagas.** 2. [...]. 3. **"Possível a aplicação da Lei nº 8.429/92 a agentes políticos eis que o art. 2º desse diploma legal, ao definir quem poderia ser enquadrado na definição de agente público, expressamente inclui aquele que, por eleição, for detentor de mandato eletivo"** (AGTR nº 95664, Segunda Turma, rel. Des. Fed. Convocado Rubens de Mendonça Canuto, DJE 27.05.2010). 4. In casu, o réu confessa ter deixado de prestar as contas referentes ao convênio. Assevera, entretanto, que teria transferido tal incumbência ao seu sucessor, através de um "acordo de transição". 5. Além de não haver prova de tal acordo, noticia o Município autor que inexistente, na Prefeitura, qualquer documento alusivo ao convênio em referência, de maneira a permitir a prestação de contas pela gestão subsequente à do demandado. 6. [...] 8. No que diz respeito às penas aplicadas, verifica-se ser cabível a redução da multa, fixada pelo Juízo em cinco vezes o valor da remuneração percebida pelo agente. Diante da ausência de comprovação de dano ao erário pelo autor, reduz-se a multa ao valor da remuneração percebida (considerada uma única vez). 9. Também por força da ausência de comprovação de prejuízo ao erário (e considerando que tal ônus incumbia à parte autora), exclui-se a pena de ressarcimento do dano. 10. Apelação parcialmente provida. (TRF-5 - AC: 00032601920104058000 AL, Relator: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira, Data de Julgamento: 18/12/2014, Terceira Turma, Data de Publicação: 14/01/2015) **Grifos nossos.**

Para se ter ideia da importância da Lei de Responsabilidade Fiscal, veja o exemplo demonstrado na ementa jurisprudencial abaixo, *in verbis*:

REEXAME NECESSÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO - EXONERAÇÃO - VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - DENEGACÃO DA ORDEM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. - **Verificadas irregularidades no concurso público, em ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal, a exoneração dos aprovados, devidamente precedida de procedimento administrativo em que assegurados o exercício do contraditório e da ampla defesa, é medida que se impõe.** - Sentença mantida em reexame necessário. Prejudicado o recurso voluntário. (TJ-MG - AC: 10417140005121001 MG, Relator: José Antonino Baía Borges, Data de Julgamento:

11/06/2015, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/06/2015). *Grifos nossos*.

Mesmo numa situação como a acima referida, em que o Concurso Público foi realizado, e os aprovados dentro do limite de vagas já haviam inclusive tomado posse, por ter sido descoberto que o Concurso ocorreu em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, os Tribunais de Justiça entendem ser caso de exoneração de todos os aprovados já nomeados.

A responsabilidade fiscal traduz-se, assim, na aptidão para que o agente público responda, inclusive criminalmente, por seus atos, realizados no desempenho da função, quando em descompasso com as regras gerenciais básicas contidas na lei. Decorre do dever de conduzir-se o gestor na forma estabelecida pelo legislador, visando a transparência, ao equilíbrio orçamentário, e à boa aplicação dos recursos públicos. Contrapõe-se a ideia de irresponsabilidade fiscal, bem visualizada no caso da Argentina, no final de 2001, onde os gastos foram tão acima da disponibilidade do Tesouro, que o País, literalmente, quebrou. Em janeiro de 2002, a Argentina não tinha dinheiro para custear suas despesas mais básicas, como os salários de servidores, e sobrou até para os correntistas, que ficaram impossibilitados de sacarem seus valores dispostos nos bancos (PINTO, 2010, p. 453).

No caso de crimes de Responsabilidade Fiscal praticados por Presidente da República, a Constituição Federal de 1988, aduz:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade”.

E aplicando este dispositivo Constitucional, o Supremo Tribunal Federal vem decidindo que, o caput do artigo acima referido, não se aplica no caso de mandato do Presidente da República já tenha sido encerrado:

“O art. 86, caput, da Constituição Federal, na sua exegese, impõe não seja exigida a admissão, pelo Legislativo, da acusação criminal contra

o Chefe do Executivo, quando já encerrado o mandato do acusado”. [AP 595, rel. min. Luiz Fux, j. 25-11-2014, 1ª T, DJE de 10-2-2015].

“O STF possui competência originária para processar pedido de explicações formulado com apoio no art. 144 do CP, quando deduzido contra a presidente da República, que dispõe de prerrogativa de foro, *ratione muneris*, perante esta Corte Suprema, nas infrações penais comuns (CF, art. 86, caput, c/c art. 102, I, b)”. [Pet 5.146, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 21-2-2014, DJE de 27-2-2014”.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 85, relaciona quais os crimes de responsabilidade pelos quais devem responder o presidente da República, senão vejamos:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A Lei especial que regulamenta o artigo 85 da Constituição Federal acima referido, e define os crimes de responsabilidade imputados ao Presidente da República, é a Lei nº 1.079/50. Na referida Lei, em seu artigo 9º, estão relacionados os crimes de responsabilidade contra a probidade administrativa que, se praticados pelo Presidente da República, são passíveis de sanções:

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950.

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

- 1 - omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;
- 2 - não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;
- 3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;
- 4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;
- 5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;
- 6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;
- 7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

Já o artigo 86 da Carta Magna descreve os procedimentos a serem adotados no caso de recebimento da denúncia no Supremo Tribunal Federal - STF, nos casos de infrações penais, ou nas hipóteses de crimes de responsabilidade, com o recebimento da denúncia ou queixa no Senado Federal:

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

- I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
- II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Qualquer cidadão pode denunciar o Presidente da República e as demais autoridades mencionadas na lei 1.079/50 pela prática de crime de responsabilidade. Registre-se, porém, que o Supremo Tribunal Federal – STF - defende a restrição para a legitimidade da denúncia contra Ministro de Estado pela prática de crime de responsabilidade ao Procurador-Geral da República (PINTO, 2010, p. 399).

Foi justamente a Lei de Responsabilidade Fiscal a principal fundamentação do processo de Impeachment sofrido pela ex-Presidente da República Dilma Rousseff em 2015. A mesma foi acusada de ter cometido crime de responsabilidade fiscal ao praticar as chamadas "pedaladas fiscais" e ao editar "decretos de suplementação". Tais assuntos passam a ser tratados com mais propriedade no próximo capítulo.

3. A EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEFF E O POLÊMICO IMPEACHMENT DE SEU GOVERNO

3.1. O Governo de Dilma Rousseff

O Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, apesar de alguns problemas mais à frente revelados, conseguiu terminar seu mandato com popularidade em alta. Diante desse fato, o Governo da Ex-presidente Dilma Rousseff prometia ser uma continuidade desse governo populista. Nesse sentido, em seu primeiro mandato, em 2011, Dilma Rousseff acreditava que poderia reproduzir a performance do Governo anterior, que havia ajustado taxas de crescimento considerável, principalmente pelo embalo das políticas sociais e de assistencialismo, que, não se pode negar, resultou na diminuição considerável dos níveis de desigualdade social e econômica (BRESSER-PEREIRA, 2013, p. 5).

Apesar da diminuição da desigualdade social e econômica durante o Governo do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o que não deixa de ser algo extremamente positivo em um governo de qualquer país subdesenvolvido, tal resultado positivo do ponto de vista social, teve, por outro lado, um custo alto para o Brasil em outros aspectos. Por conta disso, a Ex-Presidente Dilma Rousseff recebeu para governar, de seu antecessor, um país cuja economia tinha passado a crescer a taxas inferiores àquela necessária para sustentar todas as despesas do Governo e manter o ajuste fiscal em dias. Isso porque, o Governo antecessor não enfrentou o desequilíbrio macroeconômico fundamental ao adotar um “tripé macroeconômico” insistentemente exaltado pelos economistas mais conservadores (BRESSER-PEREIRA, 2013, p. 5).

Assim, no seu primeiro governo, Dilma Rousseff ousou a buscar reduzir os riscos (e ignorá-los) presentes na economia brasileira, bem como os sinais que aproximavam o governo do neoliberalismo, como a presença de Henrique Meirelles, no Banco Central. Dilma não fez nenhuma carta aos brasileiros e, portanto, parecia mais livre para agir (CARLEIAL, 2015, p. 206).

Como estratégia inicial para buscar reduzir as taxas de juros no Brasil, indicou um servidor de carreira para o Banco Central e implantou um programa de redução da taxa de juros inédito no país. Tal medida implantada fez os brasileiros se sentirem

“no paraíso”, vivenciando uma fase com a mais baixa taxa de juros real do período recente. Desacreditou na parceria inflação baixa-juro alto e inaugurou uma política heterodoxa, com pressões para redução do spread bancário sabidamente abusivo, através da atuação dos bancos públicos. A Selic chegou a 7,25 em dezembro de 2012. Diante dessa estratégia política, Dilma Rousseff começou a ser duramente criticada pelos economistas e pela imprensa, que se fez porta-voz do mercado financeiro. Com a pressão diária e contínua, a na época, presidente do Brasil, voltou atrás dessa estratégia econômica (CARLEIAL, 2015, p. 206).

Entretanto, apesar da crítica ferrenha dos economistas, principalmente os mais ortodoxos, o primeiro mandato da Ex-presidente da República Dilma Rousseff foi considerado positivo, principalmente pela maioria da população brasileira, ainda empolgada “populismo” implantado pelo governo do Ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que tinha completado seu mandato com elevados indicadores de popularidade e que havia conseguido neutralizar as críticas da direita.

Destarte, o governo do Ex-presidente Lula exibiu uma boa avaliação porque aumentou admiravelmente o percentual de crescimento do Brasil, suavizou a desigualdade social e, segundo os indicadores econômicos, milhares de brasileiros apresentaram uma evolução expressiva na sua qualidade de vida. Esses fatores perpetraram, até mesmo, com que o Governo do Ex-presidente Lula alcançasse alguma importância a nível internacional, colocando o Brasil em evidência (BRESSER-PEREIRA, 2013, p. 5).

Contudo, como já referido, em relação a política macroeconômica o governo do Ex-presidente Lula não foi bem-avaliado. De tal modo, no termo do ano de 2010, o último sob o comando do governo, a taxa de juros real permanecia alta se comparado aos outros países. Ademais, a percentagem do câmbio também estava assombrosamente sobrevalorizada, com o dólar no patamar de R\$ 1,65 (por dólar), referencial que torna ineficaz que o país se desenvolva, conforme aduz BRESSER-PEREIRA (2013) :

Afinal, o governo Lula deixou que sua política macroeconômica fosse dominada pelo objetivo do controle da inflação, e, para isso, recorreu a um mecanismo clássico e perverso: a apreciação cambial. Houve apenas dois grandes momentos em que o governo manifestou

independência — foi quando o ministro Guido Mantega estabeleceu um imposto sobre as entradas de capital, rompendo com a ortodoxia que condenava qualquer controle de capital, e quando, diante da crise financeira global de 2008, realizou uma política contracíclica competente baixando impostos e ampliando substancialmente o crédito dos bancos públicos. Mas, afinal, o governo se deixou vencer pela tendência a sobreapreciação da taxa de câmbio que existe nas economias em desenvolvimento (BRESSER-PEREIRA, 2013, p. 6).

Assim, em decorrência da situação acima referida, a Dilma Rousseff recebeu em seu primeiro ano de governo esse legado negativo com relação a política macroeconômica do governo anterior, com uma taxa de juros elevada, e uma taxa de câmbio altamente sobre apreciada.

Apesar dessa situação complicada no âmbito macroeconômico do Brasil, herdado do Governo Lula, o primeiro mandato da Ex-presidente Dilma Rousseff manteve a popularidade conquistada pelo governo anterior. Entretanto, a oposição já estava ganhando folego, e começava a incomodar o governo, apontando suas mazelas escondidas embaixo do tapete, e anunciando que “a bomba” econômica brasileira estava prestes a explodir. Entretanto, o primeiro mandato foi relativamente tranquilo, o que garantiu a Ex-presidente Dilma Rousseff a reeleição em 2014.

Ainda no final de seu primeiro mandato, em 15 de setembro de 2014, o ministro da Fazenda do Governo Dilma Rousseff fez uma apresentação no Fórum de Economia da Fundação Getúlio Vargas, na qual desenvolveu um balanço da economia brasileira e das medidas praticadas pelo Governo para afrontar as consequências da crise econômica e seus consideráveis desdobramentos no Brasil (CARLEIAL, 2015, p. 201).

Nesse sentido, houve com isso um reconhecimento da necessidade de mudanças urgentes, e uma avaliação crítica da política econômica praticada pelo próprio governo, que passou a considerar a necessidade imprescindível de ajustamento na política macroeconômica, para se tentar fazer o país voltar a um ciclo de crescimento (CARLEIAL, 2015, p. 201).

À época, a proposta pelo Ministro da Fazenda, do Governo Dilma Rousseff, apresentada no Fórum de Economia da Fundação Getúlio Varga, era um ajuste gradual contraposto a um ajuste de choque que impusesse uma forte redução dos

gastos públicos e do crescimento econômico, aumento do desemprego, redução do salário real, desmonte da política de valorização do salário mínimo, encolhimento do investimento público e aprofundamentos da financeirização e da desindustrialização brasileiras (CARLEIAL, 2015, p. 201).

Esse segundo ajuste o ex-ministro intitulou de neoliberal. Mas, de forma surpreendente é esse foi o ajuste que o segundo governo Dilma está implementando. Contraditoriamente, na campanha eleitoral, Dilma Rousseff havia apresentando um programa de Governo inteiramente comprometido com os interesses dos trabalhadores, prometendo manter o emprego e a renda, como bem sinaliza Carleial (2015):

[...] Esse ajuste que, ironicamente, prometia o crescimento econômico acabava por eliminar as chances reais de crescimento num futuro próximo por reduzir o investimento, o emprego, a renda, a arrecadação de impostos e comprometer a engenharia dos gastos sociais construída nos últimos anos. Ademais, a escolha pela permanência da política em curso até 2014 parecia ter sido validada pelas urnas, quando a presidenta Dilma foi reeleita com 54,5% dos votos válidos no país (CARLEIAL, 2015, p. 201).

Apesar de ter sido um processo gradual, pode-se afirmar que foi a partir desse episódio, ou seja, dessa nova postura econômica do Governo, que a popularidade do Governo Dilma Rousseff começou a cair vertiginosamente, principalmente com o 'incentivo' da imprensa e dos economistas, que passaram a massacrar o governo diariamente, em crítica severa a política adotada pelo Governo.

Os picos de negatividade da cobertura de Dilma coincidem com eventos significativos do processo político que culminou com sua deposição. Em março de 2015, quando as primeiras manifestações massivas pró-impeachment ocorriam, a cobertura de Dilma alcançava recordes de negatividade (FERES JUNIOR e SASSARA. 2016, p. 179).

O gráfico abaixo, elaborado com base numa pesquisa realizada pelo instituto DATAFOLHA, demonstra todo o caminho que percorreu a popularidade do Governo Dilma Rousseff, que começou a decair vertiginosamente, e não mais se recuperou:

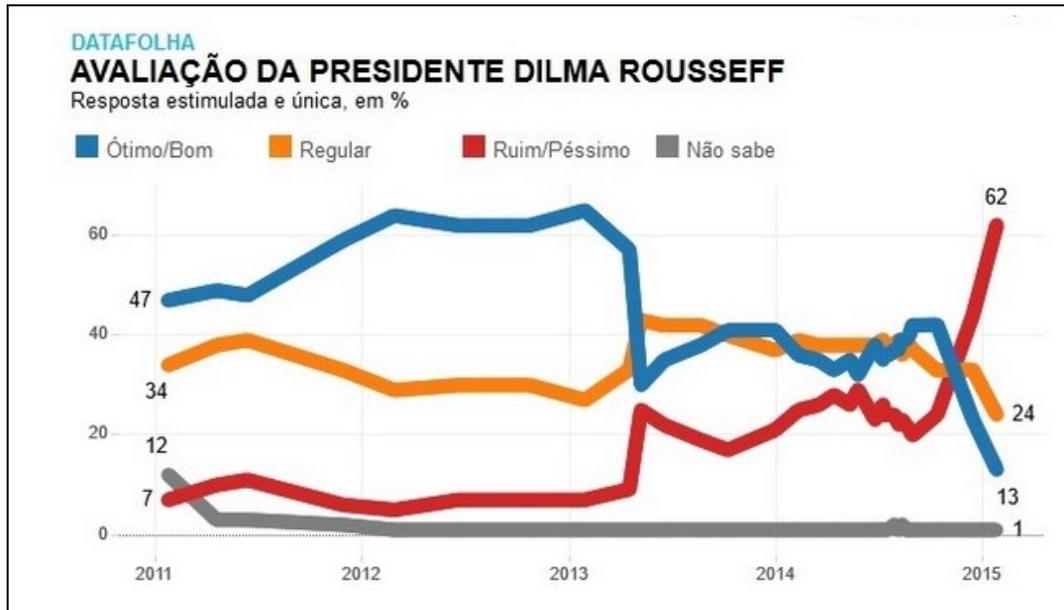


FIGURA 3: Fonte: Pragmatismo Político. <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/03/governo-dilma-bate-recorde-de-reprovacao-diz-datafolha.html>>

Em outro gráfico, fica mais clara a evolução negativa da popularidade da Ex-Presidente Dilma Rousseff ao longo do período de seu Governo:

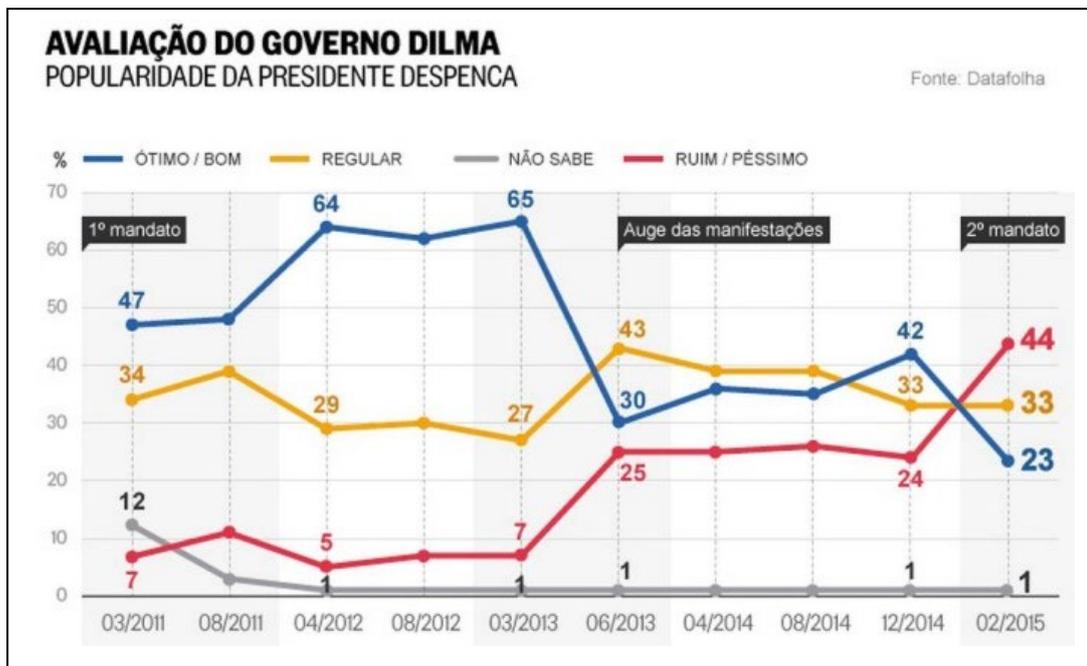


FIGURA 4: Fonte: <<https://oglobo.globo.com/brasil/avaliacao-positiva-de-dilma-despenca-de-42-para-23-diz-datafolha-15276882>>

Em dezembro de 2015, quando Eduardo Cunha aceitou o processo de impeachment na Câmara, mais um pico de negatividade. Finalmente, o mais alto patamar de negatividade acontece nos meses de março e abril de 2016, coincidindo com todos os eventos: condução coercitiva de Lula, manifestações massivas pró-impeachment, nomeação e cassação de Lula para o ministério, vazamento do grampo de conversa entre Dilma Rousseff e Luiz Inácio Lula da Silva. A aceitação do processo no Senado, que levou ao afastamento de Dilma, também pode ser considerada como parte dos eventos aqui, pois ocorreu no começo de maio e, portanto, no limite da cobertura de abril, a mais negativa de toda a série temporal (FERES JUNIOR e SASSARA. 2016, p. 179).

3.2. Impeachment: processo jurídico ou político?

Uma das consequências da denúncia por crime de responsabilidade praticado pelo Presidente da República, no Brasil, é o impeachment, que resulta na perda do cargo e na inabilitação por oito anos para o exercício da função pública, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis, conforme previsão do artigo 52 da Constituição Federal de 1988 (PINTO, 2010, p. 400).

Assim, pode-se dizer que no Brasil existem duas formas de destituir um Presidente da República: a mais correta, é pelo voto, esperando o momento de uma nova eleição. Outra forma, mais radical, é pelo processo de Impeachment, que significa, em outras palavras “impedimento”, e que implica no julgamento do chefe de governo e de Estado por ato ilícito característico de infração político-administrativa ou crime de responsabilidade, previstos no artigo 85 da Constituição e pela Lei nº 1.079/50¹². A acusação do Presidente, ou de Ministro de Estado, desencadeia sua suspensão do exercício de suas funções e da metade do subsídio ou do vencimento, até a sentença final. Porém, vale lembrar que a acusação só seria válida se houver a apresentação de provas ou indícios suficientes de crime de responsabilidade por ato

¹²Disponível em: <<https://www.epdonline.com.br/noticias/entenda-porque-o-impeachment-da-presidente-dilma-e-inconstitucional/1533>>. Acesso em 12 de maio de 2017.

do presidente, após a devida investigação parlamentar¹³. Segue abaixo o passo a passo do processo de Impeachment no Brasil:

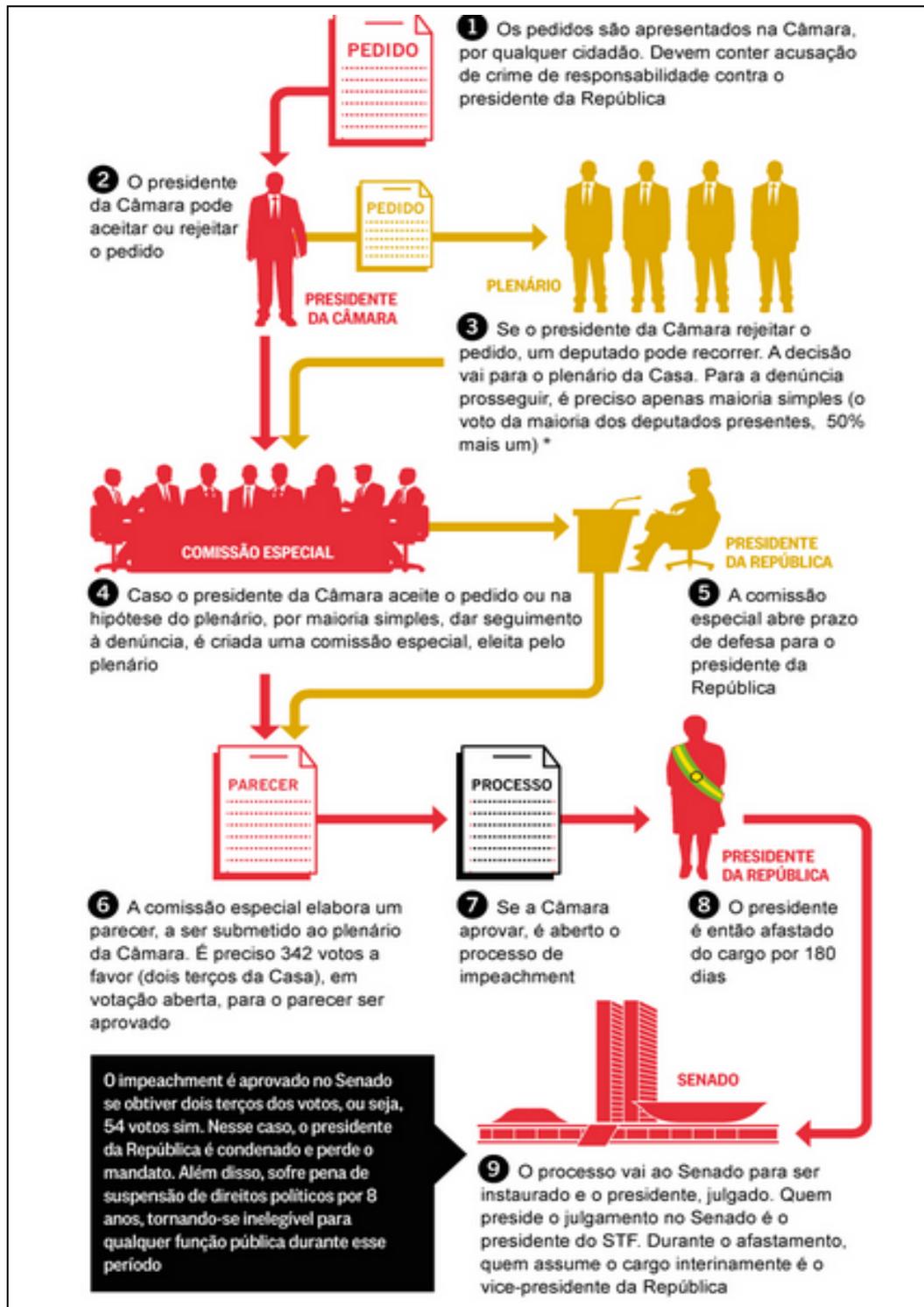


FIGURA 5: Fonte: <<http://infograficos.oglobo.globo.com/brasil/o-passo-a-passo-de-um-impeachment-1.html>>

¹³ Ibidem.

A utilização desses tipos de procedimento pode parecer muito distante do impeachment, que, frequentemente, é idealizado como sendo uma espécie de processo de afastamento legal não-partidário, em vista de algum comportamento inadequado do presidente. Entretanto, o processo de impeachment de um Presidente da República sempre tem sido fundamentalmente um processo político do início ao fim, tornando as distinções entre esses tipos de afastamento menos importantes (HOCHSTETLER, 2007, p. 23).

A tradução espanhola mais comum da palavra impeachment, é *juicio político*, o que torna claro o duplo sentido da palavra. Literalmente, é um julgamento político, pois *juicio político* pode indicar tanto a instrução com base constitucional em que um poder constitucional, o Legislativo, deve julgar o caso extraordinário do afastamento legal de uma figura política, quanto os julgamentos que têm motivações meramente de cunho político (HOCHSTETLER, 2007, p. 23).

3.3. As polêmicas envolvendo o impeachment de Dilma Rousseff

Diante dos fatos acima referidos, em 31 de agosto de 2016, Dilma Rousseff teve aberto o seu processo de impeachment, numa decisão do Senado que descontinuou um período contínuo de 13 anos e oito meses do Partido dos Trabalhadores à frente da Presidência da República. Esse foi o maior tempo em que uma mesma legenda partidária esteve à frente do Governo Federal, com exceção do período da ditadura militar (1964-1985)¹⁴.

Na análise crítica de Braz (BRAZ, 2017, p. 87), Dilma Rousseff, mesmo tendo seguido a mesma linha dos demais governos petistas, tendo feito um governo predominantemente voltado para os interesses do grande capital e de seus sócios brasileiros e, a partir de 2015, tendo adotado um programa de governo muito semelhante ao que foi apresentado (e derrotado) pelo candidato do PSDB em 2014, foi arrancada da presidência da República porque foi considerada incapaz de permanecer à frente dos interesses capitalistas que tanto serviu.

¹⁴Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/especial/2016/09/02/10-%C3%ADndices-econ%C3%B4micos-e-sociais-nos-13-anos-de-governo-PT-no-Brasil>> Acesso em 12 de abril de 2017.

Ainda na esteira do pensamento crítico de Braz, estes agora precisavam de um governo genuinamente burguês, capaz de não ceder o mínimo aos trabalhadores, de lhes retirar o pouco que conquistaram e de servir inteiramente, sem concessões, ao grande capital. O pacto de classes já não mais prestava (BRAZ, 2017, p. 87).

O impeachment de Dilma foi produto de vários fatores, alguns de ordem pessoal, como a falta de virtude política da própria mandatária, o excesso de rapacidade de alguns de seus principais contendores, como Eduardo Cunha, e o oportunismo de políticos como Renan Calheiros, Michel Temer entre tantos outros. Outros fatores são de ordem sistêmica, como o funcionamento altamente politizado e enviesado do judiciário, de Moro ao Supremo, do Ministério Público (MP) e da Polícia Federal, órgãos de Estado que em muitos momentos se mostraram fora de controle, seja porque esses mecanismos de controle constitucional não existem, como no caso do MP, seja porque eles não funcionam, como no caso do judiciário. Todavia é difícil imaginar como todos esses elementos entraram em sinergia sem a ativa colaboração da mídia, promovendo Moro e os promotores de Curitiba à condição de heróis nacionais, pressionando ministros do Supremo à ação e à inação, conclamando às ruas massas de classe média das grandes cidades – entre eles vários grupos de direita, fascistas e golpistas – e perseguindo seletivamente Dilma, Lula (FERES JUNIOR e SASSARA. 2016, p. 183).

Para fundamentar a sua defesa, a linha adotada pela presidenta Dilma Rousseff no processo de impeachment foi centrada principalmente no contexto da inexistência de crime de responsabilidade. Alguns analistas políticos defendem esses argumentos, pois consideram que os fundamentos jurídicos utilizados na defesa da Dilma Rousseff são deveras fortes e consistentes, uma vez que a denúncia recebida contra a presidente se circunscreve a duas questões extremamente frágeis do ponto de vista técnico e de baixa densidade democrática, pois não dialogam com a população, que sequer tem conhecimento sobre o que está em discussão. O relatório da comissão da Câmara dos Deputados, autoriza o seguimento do processo contra a presidenta por duas razões principais, a saber: pela edição de decretos orçamentários suplementares e pelas declaradas “pedaladas fiscais”¹⁵.

¹⁵ O Golpe de Estado por trás do Governo Temer. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/04/26/o-golpe-de-estado-por-tras-do-governo-temer/>> Acesso em 12 de maio de 2017.

Outro fator que foi fundamental para o processo de impeachment da Dilma Rousseff foi a pressão popular. A intensificação dos protestos foi algo realmente notório do ponto de vista político e midiático. Nas redes sociais e na imprensa, só se falavam nas manifestações ocorridas e programadas, que se intensificavam e cresciam assustadoramente. Vários Estados brasileiros organizaram manifestações para apoiar o processo de impeachment de Dilma Rousseff.

Sobre a importância dos protestos e da pressão popular num processo de impeachment, Hochstetler (2007), aduz que:

Os protestos populares desempenharam um papel central nos resultados das contestações do Congresso a presidentes a partir de 1978 na América do Sul. Enquanto se desenrolavam essas contestações, os legisladores pareciam calcular se as populações tinham maior tendência a puni-los por ação ou inação contra presidentes que, em outro momento, dispunham de suficiente apoio popular para alçá-los ao cargo mais alto do país. Os protestos de rua em larga escala, clamando pela saída do presidente, convenciam os legisladores a se inclinarem a agir contra eles. E o que é mais importante: os protestos transferiam antigos partidários do presidente para a oposição, mesmo contra seus colegas de partido. A força motriz do temor de castigo dos eleitores ficou especialmente evidente no impeachment de Collor no Brasil, em que eleições regionais, despontando no horizonte, selaram o seu destino. Os membros do Congresso não apenas votaram o seu impeachment, como se apressaram a fazê-lo antes das eleições (HOCHSTETLER, 2007, p. 29).

A ação ou inação institucional também pode contribuir para que o povo se mobilize. Trazendo à baila o que ocorreu no caso do impeachment do Collor de Melo, uma decisão primordial do Supremo Tribunal exigia que a votação fosse pública, o que reduziu a inclinação de Collor de comprar apoio sigiloso, e as comissões parlamentares de inquérito revelaram importantes informações que ajudaram a mobilizar os cidadãos (HOCHSTETLER, 2007, p. 29).

Nesse sentido, a mídia pode desempenhar um papel importante de investigação e denúncia, entretanto, são as instituições que asseguram o controle essencial quanto aos seus próprios processos internos. Logo, em distintos outros casos de destituição de Presidentes na América latina (1992, 1993 – Venezuela; 1997 – Equador; 1998-99 – Paraguai; e 2000 – Peru), as manifestações populares também levaram os

legisladores a atuarem contra presidentes que haviam infringido as leis na escala da linguagem americana de “altos crimes e delitos”. Esses exemplos ilustram a significativa ascensão da responsabilidade política que pode restringir os presidentes, historicamente fortes demais, da América do Sul (HOCHSTETLER, 2007, p. 29).

No início de fevereiro de 2016, o jurista e professor emérito da Universidade Mackenzie Ives Gandra Martins divulgou no jornal Folha de S. Paulo um trecho do parecer jurídico que escreveu a respeito de um possível impeachment de Dilma Rousseff. A BBC Brasil também conversou sobre o assunto com o renomado jurista, além de ter entrevistados vários outros do mesmo gabarito, que fizeram à época análises distintas sobre a possibilidade de um eventual afastamento da presidente do cargo. Tanto em seu parecer jurídico, quanto na entrevista concedida a BBC Brasil, Ives Gandra Martins conclui que há fundamentação jurídica para o processo de impeachment de Dilma Rousseff, com base principalmente na hipótese de culpa da presidente diante dos escândalos que têm sido revelados envolvendo desvios de dinheiro público na Petrobras¹⁶.

Sobre o escândalo da Petrobras, maior até então em que Dilma Rousseff estava diretamente envolvida, fato incontroverso foi que Dilma tinha o cargo de presidente do Conselho Administrativo da Petrobras e não diagnosticou os erros no contrato da refinaria de Pasadena. Assim, na avaliação do jurista Ives Gandra Martins, no período em que ela se manteve na direção da Petrobras, a exatos 8 anos, a empresa foi duramente saqueada, e ela ‘permitiu’ isso, tanto quando foi presidente do Conselho, como também no cargo de ministra das Minas e Energia, e por fim, como Presidente da República. Ainda segundo o renomado jurista, é um caso de culpa (crimes sem intenção), que pode ser considerado no crime de improbidade administrativa e, portanto, o impeachment tem sólida base jurídica¹⁷.

Já na opinião de outro renomado jurista, o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em contrário senso, não há nada que evidencie a relação de Dilma Rousseff

¹⁶ Existe base para o Impeachment de Dilma? BBC BRASIL. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150309_dilma_impeachment_base_rm> Acesso em 20 de maio de 2017.

¹⁷ Ibidem.

com os escândalos da Petrobras, e a "culpa", mencionada por Ives Gandra Martins, não seria por si só suficiente para justificar juridicamente o afastamento da presidente:

"Precisaria ser algo muito mais forte, que vinculasse muito diretamente a presidente à prática criminosa por dolo (quando há intenção). Nesse caso, não há fatos", afirmou. "Não tem nenhum sentido falar nisso. Se for assim (crime por culpa), todos os presidentes do mundo podem sofrer impeachment, nenhum iria escapar. Isso não passa de esperneio político, eles querem ganhar a eleição no tapetão"¹⁸.

Já para o especialista em Direito Constitucional, Pedro Serrano, a legislação não estabelece explicitamente o impeachment em caso de crimes culposos: *"Ele (Gandra Martins) defende que é possível haver legalidade culposa como motivo para o processo de impeachment."* Mas, Pedro Serrano discorda da visão de Gandra Martins. Para o jurista, a Constituição quando se refere a crime político, é clara que tal crime tem que ter uma conduta dolosa, e que nenhum artigo da lei de impeachment fala sobre a modalidade culposa¹⁹.

Os dois juristas entendem que um impeachment depende muito mais de uma vontade política do que de um embasamento jurídico:

"É uma decisão muito mais política do que jurídica. Até deveria ser mais jurídica do que política, mas não é. É o Legislativo que decide e seria preciso que o Legislativo estivesse muito fanatizado para isso acontecer. Não é fácil contrariar a vontade do povo nas ruas"²⁰.

Segundo Braz, o governo Dilma Rousseff, antes mesmo do golpe forjado por uma farsa parlamentar-judicial que usurpou seu mandato, já agonizava desde 2015, inclusive por incompetências e erros. Foi sangrado até o último suspiro por seus algos entrincheirados no Congresso Nacional e em amplos setores do Judiciário (com a aquiescência do douto STF) que contaram com as armas de uma Polícia

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ Ibidem

²⁰ Ibidem.

Federal completamente partidarizada e, sobretudo, com as poderosas armas ideológicas da grande mídia burguesa (BRAZ, 2017, p. 87).

Criou-se uma situação, deliberada e irresponsavelmente, que afundou não apenas Dilma e seu governo, mas o próprio país, que foi levado a uma crise monumental que, para além de seus determinantes econômicos principais, foi piorada conscientemente pelas classes dominantes para que atingissem a qualquer custo seus objetivos políticos (BRAZ, 2017, p. 87).

O Brasil pós-impeachment tem um governo com baixíssima legitimidade, implementando um programa de reversão sistemática dos ganhos sociais e de direitos das últimas décadas; um sistema de justiça em frangalhos, nas mãos de pessoas que se portam como justiceiros, mas que mal conseguem disfarçar seus interesses políticos; e uma sociedade ainda terrivelmente desigual e cada vez mais desiludida com a representação política democrática. Já passamos por muitas crises em nossa história, e certamente essa que aí está um dia vai se dissipar (FERES JUNIOR e SASSARA. 2016, p. 183).

Contudo, o retorno do País ao caminho virtuoso do alargamento das instituições e práticas democráticas não vai se dar enquanto a comunicação for dominada pelo mesmo grupo exíguo de famílias proprietárias das grandes empresas de mídia. A informação de qualidade e o acesso à pluralidade de opiniões são o alimento e o ar da vida democrática. Sem elas, ou fenecemos, ou permanecemos democraticamente enfermos (FERES JUNIOR e SASSARA. 2016, p. 183).

3.3.1. A edição de decretos suplementares e as pedaladas fiscais

As tão comentadas "pedaladas fiscais" foi o nome dado à prática do Tesouro Nacional de atrasar de forma proposital o repasse de dinheiro para bancos públicos e também privados, e para autarquias, como o INSS. O objetivo do Tesouro e do Ministério da Fazenda era melhorar artificialmente as contas federais. Ao deixar de realizar o repasse do dinheiro, o governo apresentava todos os meses despesas

menores do que elas deveriam ser na prática e, assim, ludibriava o mercado financeiro e especialistas em contas públicas²¹.

As pedaladas fiscais do Governo Dilma Rousseff foram denunciadas pelo jornal O Estado de S. Paulo e Broadcast, o serviço de tempo real da *Agência Estado*, no primeiro semestre de 2014, mas já tinham começado a ocorrer desde 2013. Em 2015, a nova equipe econômica do Governo admitiu que as pedaladas fiscais existiram e que elas começaram a ser corrigidas. No entanto, a discussão já tinha deixado a esfera meramente econômica e já tinha migrado para o campo político e judicial, nos quais as pedaladas foram vistas como um possível crime de responsabilidade fiscal praticada pela Presidente da República.

Uma perícia realizada por especialistas do Senado Federal para a comissão especial que avalia o processo de Rousseff afirma que ela não realizou a chamada pedalada fiscal, um dos dois crimes de responsabilidade pelos quais ela está respondendo. Ela, no entanto, teria sido responsável por editar três decretos sem a permissão do Legislativo, como afirma a segunda acusação contra ela²².

O termo pedaladas fiscais foi popularizado pela oposição para justificar que Dilma Rousseff havia cometido improbidade administrativa, o que justificaria seu afastamento do cargo. Elas são manobras fiscais que consistem no atraso de pagamentos a bancos públicos, não informado de maneira clara, para que se maquie as contas públicas, ou seja, se informe ao Congresso Nacional que a situação está melhor do que de fato está. Com isso, o Governo acaba por pagar juros a mais, o que causa impacto no Orçamento.

Rousseff, segundo a oposição, teria *pedalado* no Plano Safra, crédito subsidiado para agricultores familiares, e atrasado os repasses feitos ao Banco do Brasil. A perícia afirma que as parcelas com vencimento entre os meses de janeiro e de novembro de 2015 foram pagas com atraso, em dezembro de 2015, o que gerou o pagamento de correção de 450,57 milhões de reais, mas afirma que na análise dos

²¹ O Estadão. As pedaladas fiscais do Governo Dilma Rousseff. Disponível em: <http://infograficos.estadao.com.br/economia/pedaladas-fiscais/index> Acesso em 12 de maio de 2017.

²² Jornal El País. Dilma não 'pedalou', mas autorizou decretos sem aval do Congresso, diz perícia. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/27/politica/1467040634_118457.html Acesso em 12 de maio de 2017.

dados e documentos apresentados pela acusação e defesa não foi identificado ato da presidenta afastada que "tenha contribuído direta ou imediatamente para que ocorressem os atrasos nos pagamentos". Ou seja, a *pedalada* ocorreu, mas não foi por interferência direta dela. Não fica claro, entretanto, os motivos que levaram a essa conclusão e quem seriam os responsáveis pela irregularidade. A defesa de Rousseff afirmava, desde o início, que não existiam justificativas para o impeachment com base neste argumento da acusação²³.

A presidenta, afastada no último dia 12 de maio de 2016, também é acusada de ter autorizado a publicação de quatro decretos de créditos suplementar, sem a avaliação do Congresso Nacional, o que contraria a Constituição Federal. A perícia afirma que três deles promoveram alterações na programação orçamentária "incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário vigentes à época". Dois deles são dos dias 27 de julho de 2015, nos valores de 1,7 bilhão de reais e de 29,92 milhões de reais; e um terceiro em 20 de agosto de 2015, no valor de 600,26 milhões de reais. "esta junta identificou que pelo menos uma programação de cada decreto foi executada orçamentária e financeiramente no exercício financeiro de 2015, com consequências fiscais negativas sobre o resultado primário apurado", diz o documento. "Há ato comissivo da Exma. Sra, Presidente da República na edição dos decretos, sem controvérsia sobre sua autoria". Segundo os analistas, o quarto decreto teria tido impacto neutro no Orçamento, mesma avaliação que foi feita pela própria comissão de outros dois decretos que eram avaliados no início e acabaram retirados do processo.

O laudo pericial produzido por uma junta designada para, nos autos da denúncia por infração político-administrativa de impeachment da Presidenta da República, Dilma Rousseff, manifestar-se sobre determinados quesitos elaborados pela defesa, pela acusação e pelo relator do processo administrativo²⁴.

²³ Ibidem.

²⁴ Carta Capital. Créditos suplementares e o parecer da junta pericial do Impeachment. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/creditos-suplementares-e-o-parecer-da-junta-pericial-do-impeachment>> Acesso em 12 de maio de 2017.

Os quesitos versavam, essencialmente, sobre determinados elementos do objeto da denúncia, isto é, suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais sem autorização do Congresso Nacional e contratação ilegal de operações de crédito, chamadas de pedaladas fiscais.

No plano estritamente fático identificou que Dilma não teve participação na produção das pedaladas. Como a Constituição exige ato do Presidente, ou no mínimo omissão comissiva, para caracterizar a autoria do crime de responsabilidade, o laudo constitui prova importante para descaracterização do imputado crime, de fato inexistente

Ocorre que a junta pericial ultrapassou as atribuições da função pública a ela incumbida ao não se limitar às controvérsias fáticas delimitadas nos quesitos, em especial os de abertura de crédito suplementar.

Mais do que a elucidação dos questionamentos fáticos suscitados – ou algo que podemos chamar de realização de “juízo de realidade” – a junta produziu juízo de valor, o que é descabido.

A valoração já fica evidenciada quando se apontou que, com relação aos critérios adotados na produção do laudo, a junta pautou-se “nas normas jurídicas e nos princípios integrantes do ordenamento jurídico”, bem como nos “mandamentos constitucionais e legais sobre a matéria e os ditames e princípios insculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Especificamente com relação à questão dos Decretos de crédito suplementar, a junta salientou que “como esses decretos não se submetem às condicionantes expressas no caput do art. 4 da LOA/2015, sua abertura demandaria autorização legislativa prévia, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88”.

Já quanto às operações no âmbito do Plano Safra, concluiu a junta que “os atrasos nos pagamentos devidos ao Banco do Brasil constituem operação de crédito, tendo a União como devedora, o que afronta ao disposto no art. 36 da LRF”.

Como se não bastasse referido equívoco, é importante salientar que a abertura de créditos suplementares seguiu as disposições normativas de regência – especialmente o art. 4º da Lei n.º 13.115/2015 – e amparado em pareceres técnicos

e jurídicos produzidos nos respectivos processos administrativos, o que afasta qualquer identificação de conduta dolosa grave pela Presidenta da República.

Tais processos administrativos chegaram à Presidência, como de praxe, contendo todos os elementos técnicos e jurídicos necessários à sua recepção, inexistindo desvios. Não se poderia, portanto, exigir conduta diversa senão o prosseguimento das medidas administrativas tendentes à abertura do crédito suplementar.

Como se sabe, os créditos suplementares, diante da insuficiência dos valores previstos, aumentam as dotações orçamentárias destinadas a determinadas despesas. Trata-se, portanto, de mecanismo ínsito à dinâmica que rege o orçamento público que se destina, precipuamente, a garantir a observância da meta de resultado primário.

Além do mais, a diminuição da arrecadação tributária levou à revisão da meta de resultado primário, o que foi desencadeado pelo Projeto de Lei n.º 5/2015, convertido na Lei n.º 13.199/2015, o que legitimou a abertura dos créditos suplementares realizados, referendando-os.

Lourival Vilanova, ao tratar especificamente do functor deontico no Direito, distingue a causalidade natural da jurídica. No primeiro caso, a relação entre hipótese e consequência é enunciativa, descritiva. Já na causalidade jurídica, há o que ele chamada de implicação formal. Assim considerando, não é dado ao perito, no exercício da sua função pública, estabelecer relações de implicação formal entre hipótese e consequência.

Nesse equívoco incorreu a junta pericial, a qual não estabeleceu apenas relações de natureza enunciativa, o que macula o laudo por ela produzido no que tange a qualificação jurídica dos créditos suplementares.

3.3.2. Seria o impeachment da Dilma Rousseff inconstitucional?

No tocante à Petrobras, a Presidente não agiu objetivando punir supostas irregularidades. O documento da ex-ministra Erenice Guerra, envolvida na Operação

Zelotes; Graça Foster, ex-presidente da Petrobras; e os ex-diretores da estatal Nestor Cerveró e Jorge Zelada. “A Presidente agiu como se desconhecesse, e quando tudo começou a vir à tona negando irregularidade, negando a existência de crimes, mantendo seus assistentes intocáveis e operantes na máquina de poder por ele escolhida, instituída, mesmo que à revelia do ordenamento e da Constituição²⁵.”

Houve inelutável maquiagem orquestrada no objetivo de passar para o povo que iria à urnas e para os investidores nacionais e internacionais a sensação de que o Brasil estaria economicamente saudável e apto para o desenvolvimento, com rastro financeiro para manutenção e crescimento dos programas populistas em favor das classes mais vulneráveis. Lembramos que tudo iniciou com a refinaria de Pasadena, quando a presidente na época da desastrosa aquisição ostentava o cargo de presidente do Conselho da Estatal e deu além do enorme prejuízo aos cofres públicos a explicação de ter-se tratado de um equívoco na leitura de uma cláusula contratual²⁶.

Há um debate se aquilo se configurou num golpe. Uns acham que é um golpe branco; outros que é um golpe institucional — um misto do modelo hondurenho (que depôs Zelaya em 2009 com o aval da Suprema Corte) e paraguaio (que depôs Lugo em 2012 com o aval do Legislativo). No Brasil, a deposição da presidente adicionou mais ingredientes: contou com aval da Suprema Corte, do Legislativo, de parte ativa do Judiciário, da PF, com o apoio militante da nata do empresariado nativo, e, especialmente, dos oligopólios da mídia que agiram não como um “quarto poder”, mas como se fossem o primeiro poder, pautando todos os outros (BRAZ, 2017, p. 89).

Não achamos que isso se constituiu num golpe clássico, uma vez que se desenvolve sem rupturas institucionais significativas. Ao contrário, ocorre dentro do funcionamento regular das instituições democráticas burguesas, ou seja, com o aval da Justiça e do Legislativo. O impeachment vem se constituindo recentemente, em especial na América Latina, numa forma “democrática” de depor governos que, embora já tenham servido aos interesses do grande capital, já não servem ou os contrariam em alguma medida. As deposições de governos latino-americanos

²⁵ Fundamentos jurídicos e políticos para o impeachment da presidente Dilma Rousseff – Questões. <<https://leonardosarmento.jusbrasil.com.br/artigos/266747438/fundamentos-juridicos-e-politicos-para-o-impeachment-da-presidente-dilma-rousseff-questoes>> Acesso em 22 de maio de 2017.

²⁶ Ibidem.

“inconvenientes” não têm resultado na instalação de ditaduras apoiadas nas forças militares e são feitas com rasgados discursos que apelam ao “republicanismo” e, claro, à democracia (BRAZ, 2017, p. 89).

Temos visto, nas últimas semanas, diversas manifestações do vice-presidente, Michel Temer, anunciando as propostas para o novo governo que formará a partir do impedimento da presidenta Dilma Rousseff. A cada dia o vice-presidente anuncia na imprensa um novo pacote de medidas a serem adotadas ou apresenta os nomes que estarão a frente de diversas pastas, em substituição aos Ministros que hoje desempenham essas funções²⁷.

Observa-se, com isso, o objetivo de demonstrar o distanciamento do vice-presidente em relação ao atual governo, sinalizando para a sociedade, e sobretudo para setores específicos, que formará um novo governo, composto por um novo programa (que já tem inclusive nome, a “Ponte para o Futuro”) e conduzido por novas lideranças. A sinalização do distanciamento foi cuidadosamente construída e implementada passo a passo, inclusive com manifestações públicas e “vazamentos” bastante seletivos, primeiro de uma carta do vice-presidente direcionada à presidenta, depois com um áudio que antecipa os compromissos do novo governo com diversos setores. Esse novo governo, conforme está sendo divulgado, seria constituído por uma coalizção que conferiria papel central a partidos derrotados nas últimas eleições e que se apresentam hoje, formalmente, como oposição ao governo no Congresso Nacional²⁸.

É importante compreender que esse processo político, que causa um estranhamento profundo em todos nós, tem um sentido jurídico bastante denso e que deve ser corretamente nominado. Essa sensação de desconforto que perpassa por toda a sociedade brasileira, gerando uma incompreensão sobre o que acontecerá em seguida caso a presidenta eleita seja deposta, essa sensação tem nome. Também o sentimento generalizado de que haveria uma “traição” por parte do vice-presidente

²⁷ O Golpe de Estado por trás do Governo Temer. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/04/26/o-golpe-de-estado-por-tras-do-governo-temer/>> Acesso em 12 de maio de 2017.

²⁸ Ibidem.

tem qualificação no campo do Direito. Há, nesse estado de coisas que vivemos, uma grave ruptura constitucional²⁹.

Assim ocorre porque, no sistema político-eleitoral vigente no país, consagrado pela Constituição Federal de 1988, a legitimidade do vice-presidente é subordinada ao presidente. A última eleição em que presidente e vice-presidente concorreram por partidos ou coligações distintas, com apresentação de programas de governo apartados, se deu em 1960, em sintonia com o sistema político vigente à época. Pela Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece as normas para as eleições atuais, quem é eleito é o presidente (Art. 2º, caput), sendo a eleição do vice-presidente de importância vinculada e subordinada ao presidente (Art. 2º, § 4º). O registro da candidatura presidencial deve ser instruído com a apresentação das propostas defendidas pelo candidato a presidente (Art. 11, inciso IX), estando o vice-presidente vinculado a elas, em virtude de sua legitimidade subordinada³⁰.

²⁹ Ibidem.

³⁰ Ibidem.

4. O GOVERNO DE MICHEL TEMER

4.1. Quem é Michel Temer?

No site da Fundação Getúlio Vargas (FGV) tem a bibliografia completa de Michel Miguel Elias Temer Lulia, da qual segue um resumo. O atual Presidente do Brasil bacharelou-se em direito pela Universidade de São Paulo (USP) em 1963 e doutorou-se pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em 1974. Advogou durante 7 anos antes de se voltar ao mundo político. Foi Procurador do estado de São Paulo a partir de 1970, e indicado em 1983, para ocupar a Procuradoria Geral do estado.

Em 1984 foi nomeado secretário de Segurança Pública. Em meados de 1986, exonerou-se da secretaria para candidatar-se a deputado federal constituinte nas eleições de novembro daquele ano, na legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Elegeu-se suplente, e em 16 de março de 1987 assumiu o mandato na vaga do deputado Tidei de Lima, que se licenciou para assumir a Secretaria de Agricultura do estado de São Paulo. Foi membro titular da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, titular da Comissão de Redação e suplente da Comissão de Sistematização³¹.

No pleito de outubro de 1990 candidatou-se à reeleição, obtendo, mais uma vez, uma suplência. Deixou a Câmara dos Deputados em janeiro de 1991, ao final da legislatura. Em 1992, foi reconduzido ao cargo de procurador-geral do estado de São Paulo. Exerceu o mandato de deputado federal por apenas dois dias (5 e 6 de janeiro de 1993), licenciando-se para assumir novamente o cargo de secretário de Segurança Pública de São Paulo, dessa vez no governo de Luís Antônio Fleury Filho (1991-1995). No final de 1993, tornou-se secretário de Governo. Permaneceu à frente da secretaria até 5 de abril de 1994, quando reassumiu uma cadeira na Câmara, na qual foi efetivado em 19 de abril. Integrou, como membro titular, a Comissão de Defesa do

³¹ FGV. CPDOC. <[Http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/michel-miguel-elias-temer-lulia](http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/michel-miguel-elias-temer-lulia)> Acesso em 20 de abril de 2017.

Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e a Comissão Mista (Câmara e Senado) de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Ao assumir o mandato de deputado em fevereiro de 1995, tornou-se líder do PMDB na Câmara. Ainda em 1995, foi observador parlamentar na L Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque. Em fevereiro de 1966, entrou com uma notícia-crime no Supremo Tribunal Federal (STF) contra o ministro da Fazenda, Pedro Malan, por omissão no caso do Banco Nacional, após a denúncia de que o Banco Central sabia, desde outubro de 1995, das fraudes na contabilidade do primeiro. Líder do bloco formado pelo PMDB, pelo Partido Social Democrático (PSD), pelo Partido Social Liberal (PSL) e pelo Partido Social Cristão (PSC), em março foi indicado pelo governo para ser o novo relator da reforma da Previdência, após a derrota da proposta apresentada pelo relator Euler Ribeiro³².

No final de março de 1996, foi aprovada em primeiro turno sua proposta de reforma da Previdência, acompanhada de denúncias de coação e promessas de liberação de verba. Um mandado de segurança, impetrado pelos partidos de oposição — e derrubado em votação no STF.

Em setembro de 1996, Temer lançou sua candidatura à presidência da Câmara dos Deputados, contando com o apoio do palácio do Planalto, desejoso do apoio do PMDB à emenda que permitiria a reeleição para presidente da República, governadores e prefeitos. Michel Temer iniciou sua gestão de dois anos na presidência da Câmara dos Deputados.

Em junho, numa pesquisa do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), Temer foi classificado pelos deputados como o quarto parlamentar mais influente do Congresso Nacional. Descontente com as críticas do presidente Fernando Henrique à atuação da Câmara, apoiou a criação do movimento Reage Câmara — conhecido também como Agenda Parlamentar 97 ou Agenda Brasil —, de caráter suprapartidário, que tinha como objetivo buscar uma independência maior em relação ao Executivo, criando uma agenda mínima de assuntos de interesse para o país.

³² Ibidem.

Em agosto, propôs a abertura do pedido de cassação do mandato do deputado Chicão Brígido (PMDB-AC), sob acusação de “alugar” o mandato, ou seja, ficar com parte da verba destinada ao pagamento dos assessores de sua suplente, Adelaide Neri Brígido já estava sendo processado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara por envolvimento no episódio da compra de votos para a aprovação da emenda da reeleição. Ainda em agosto, Temer envolveu-se numa discussão pública com o presidente do Congresso Nacional, senador Antônio Carlos Magalhães, do PFL da Bahia, que criticara o aumento da verba de gabinete por ele concedido aos parlamentares em março³³.

Em outubro de 1998, reelegeu-se deputado, sendo o candidato mais votado do PMDB. No mesmo ano foi representante da Câmara dos Deputados na IX Conferência de Presidentes de Parlamentos Democráticos Ibero-Americanos, em Montevidéu, e participou também da I Reunião de Acompanhamento da Conferência Parlamentar das Américas, em San Juan, Porto Rico.

Ao iniciar novo mandato em fevereiro de 1999, como candidato único, foi reeleito para a presidência da Câmara dos Deputados, recebendo 422 votos. Na legislatura 1999-2003, seria também presidente da Comissão de Finanças e Tributação. Em 2000, na discussão sobre a reforma política, defendeu o financiamento público de campanha, argumentando tratar-se de um mecanismo que assegurava a igualdade de oportunidades. No início de 2001, apoiou a candidatura de Aécio Neves – que acabou vencedora – para sua sucessão na presidência da Câmara.

Nessa mesma época, seu nome foi cogitado para assumir o Ministério da Justiça ou o da Integração Nacional. Ainda no primeiro semestre de 2001, lançou a sua pré-candidatura ao governo de São Paulo nas eleições de 2002. Em outubro de 2002, foi reeleito deputado federal com 252.229 votos. Nas eleições presidenciais então realizadas, apoiou a candidatura de José Serra, do PSDB. No entanto, com a vitória de Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), passou a entabular conversações, ainda antes da posse, com vistas à participação do PMDB no governo. Minadas pela ala peemedebista que havia apoiado a candidatura Lula, as negociações feitas por Temer com o futuro ministro da Casa Civil, José Dirceu, foram vetadas pelo presidente eleito. O veto representou uma vitória do grupo que se

³³ Ibidem.

opunha, no interior do partido, a seu presidente. Em maio de 2003, o PMDB passou a integrar oficialmente a base de apoio parlamentar ao governo Lula.

Na legislatura 2003-2007, Temer integraria a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara. Em março de 2004, foi reeleito presidente nacional do PMDB, por um período de dois anos. Após a renúncia do presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti, em setembro de 2005, articulou-se a candidatura de Temer para presidir novamente a casa. No entanto, houve resistências tanto de setores do PMDB quanto do governo federal. Assim, Temer acabou por renunciar à candidatura, mas conclamou a bancada de seu partido a votar no deputado opositor José Tomás Nonô – que foi derrotado pelo candidato governista Aldo Rebelo³⁴.

Em março de 2007, foi, mais uma vez, reconduzido à presidência nacional do PMDB. Em outubro de 2006, foi reeleito para a Câmara dos Deputados, com 99.046 votos. No início de 2009, foi eleito, com apoio do PT e de Lula, presidente da Câmara dos Deputados.

Foi professor de direito constitucional na PUC-SP e diretor dos cursos de pós-graduação em direito na mesma instituição. Foi também professor e diretor da Faculdade de Direito de Itu (SP). Foi autor da lei de criação dos tribunais de pequenas causas e das delegacias encarregadas dos crimes contra a mulher, direitos autorais e raciais. Escreveu artigos em revistas especializadas na área jurídica e trabalhos técnicos sobre direito, tendo publicado *Elementos de direito constitucional, Seus direitos na Constituinte (1989) e Constituição e política (1994)*³⁵.

A biografia acima descrita, de Michel Temer, foi retirada do site da FGV, conforme referências de rodapé. E qual a importância de detalhar a biografia de Michel Temer em um trabalho de pesquisa acadêmica? Primeiramente, para se falar sobre um Governo tão discutível, acredita-se ser necessário se conhecer o seu ator principal. De uma análise simplória da biografia do Presidente Michel Temer, pode-se perceber que trata-se de um homem com notório saber jurídico e uma vasta experiência política. Destarte, se fossemos analisar o perfil político de seus

³⁴ Ibidem

³⁵ Ibidem

antecessores no Governo Federal, Michel Temer é de longe o mais bem preparado, do ponto de vista acadêmico e político. Então o que justificaria sua impopularidade e a polemica em torno de seu mandato? É o que procuramos delinear nas próximas linhas.

4.2. A posse do Vice-Presidente Michel Temer

Em 31 de outubro de 2016, após a aprovação do impeachment de Dilma Rousseff, Michel Temer foi empossado definitivamente na Presidência da República. Temer foi recebido na Chapelaria do Congresso pelo presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, pelo presidente do Senado Federal, Renan Calheiros e pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski³⁶.

A posse de Michel Temer já começou em meio à uma polêmica, qual seja, a nomeação de Moreira Franco, ministro que foi acusado de pedir apoio financeiro a empresa, tendo repassado depois a negociação com os executivos para o atual ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha. Moreira Franco foi nomeado para a recriada Secretaria-Geral da Presidência, o que deu foro privilegiado ao Parlamentar. Michel Temer ignorou as duras críticas, e justificou como uma mera formalidade a elevação do status de um de seus mais próximos aliados³⁷.

4.3. Principais polêmicas do governo de Michel Temer

Nas palavras de Braz (2017, p. 100-101), o impeachment foi feito, as ilusões foram perdidas e a nossa pobre democracia vê-se diante de mais um recuo profundo. Mas ela ainda oferece terreno para trabalharmos, mesmo que sob a “Lei Antiterror” que herdamos de Dilma, em suas contradições. O ilegítimo governo de Michel Temer tem apenas alguns meses de vida desde quando se instaurou, na prática, em 13 de

³⁶ Senado Notícias. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/31/michel-temer-toma-posse-na-presidencia-da-republica>> Acesso em 12 de abril de 2017.

³⁷ UOL Notícias. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2017/02/03/temer-da-posse-a-novos-ministros-em-meio-a-polemica-sobre-foro-privilegiado-a-moreira-franco.htm>> Acesso em 12 de abril de 2017.

maio de 2016. E terá até 2018, pouco mais de dois anos, para satisfazer os pretensões daqueles que o colocaram no poder. Entretanto, pelo andamento de seu governo, e o aumento vertiginoso dos protestos, já existem dúvidas se Michel Temer cumprirá seu mandato até o final.

O Gráfico abaixo apresenta uma avaliação da crescente impopularidade do Governo de Michel Temer ao longo de seu prematuro governo:

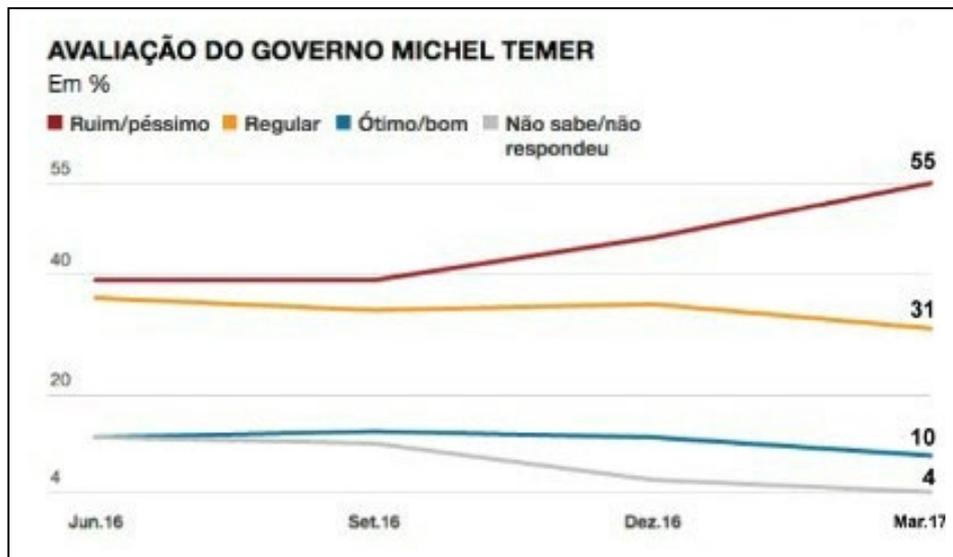


FIGURA 6: Fonte: Pesquisa CNI-IBOPE. <<https://brasildecide.wordpress.com/2017/03/31/avaliacao-positiva-do-governo-temer-cai-para-10-diz-cni-ibope/>>

No gráfico, fruto de uma pesquisa do CNI-Ibope, onde foram entrevistadas 2.000 pessoas de 126 municípios brasileiros, entre os dias 16 a 19 de março de 2017, com margem de erro de 2 pontos percentuais para mais ou para menos, mostra a avaliação do governo do presidente Michel Temer em apenas seis meses à frente da Presidência da República. Os que avaliaram o governo como ótimo ou bom foram apenas 10% dos entrevistados. Nessa mesma pesquisa, 55% dos entrevistados avaliaram o governo em péssimo ou ruim.

Em pesquisa mais recente, realizada em abril de 2017, o Governo de Michel Temer conseguiu ter uma avaliação ainda mais negativa, observe:

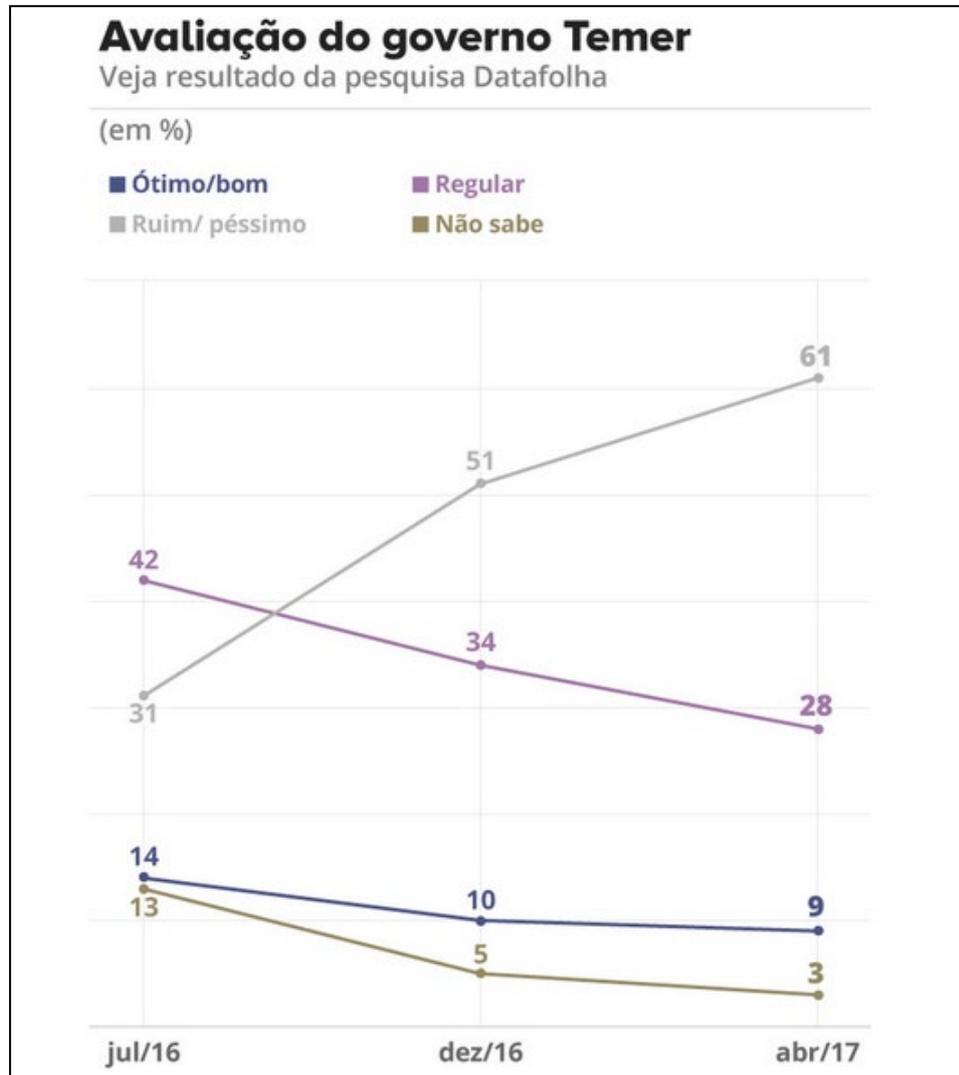


FIGURA 7: Fonte: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/governo-temer-tem-aprovacao-de-9-e-reprovacao-de-61-diz-datafolha.ghtml>>

A pesquisa acima referida foi encomendada pelo Instituto Datafolha, o mesmo que fez a pesquisa anteriormente referida, e foi divulgada no dia 30 de abril de 2017 pelo jornal Folha de São Paulo. Foram ouvidas 2.781 pessoas entre os dias 26 e 27 de abril de 2017. A margem de erro dessa pesquisa também é de dois pontos percentuais para mais ou para menos.

Como pode-se observar, a impopularidade do Governo de Michel Temer chegou a patamares realmente preocupantes. 61% dos entrevistados consideraram o governo ruim ou péssimo. A avaliação positiva não passou de 9% dos entrevistados.

Além da incontestável impopularidade, o Presidente Michel Temer tem diante de si três problemas, que se autodeterminam, dificilmente superáveis:

-nada ou ninguém lhe atribuirá algo que não tem: legitimidade. É, geneticamente, um governo ilegítimo, sem voto, impopular, fruto de uma fraude. Tal ilegitimidade está sendo questionada em fóruns internacionais e tem colocado alguma dificuldade para o reconhecimento do governo, como se viu na última assembleia da ONU realizada em setembro. A vitória dos defensores do impeachment não significa que conseguirão moldar um novo bloco de poder coeso. Eles se articularam num leque bastante diverso de forças à direita, desde os parlamentares, a grande mídia, os setores empresariais, o Judiciário e parte da população mais vinculada às camadas médias das maiores capitais. Uniram-se e se moveram pelo ódio ao PT e pela necessidade de uma nova hegemonia que já mostra dificuldades de se edificar porque estão agora em disputa pela liderança do bloco. É evidente que o comando é do capital financeiro, mas uma nova forma política precisa ser encontrada para substituir a que existia. Portanto, terão dificuldades de levar Temer até o fim porque ele representou uma unidade condicionada até a consumação do impeachment. Nesse sentido, obtiveram uma vitória limitada. E também uma vitória de Pirro, pois que foi construída a preços tão altos que já estão sendo cobrados (lembre o que disse Pirro a um combatente mais festivo que parecia não perceber os limites da vitória: “uma outra vitória como esta o arruinaria completamente”). Por isso, nem aquilo que todo governo tem à partida

-um “voto de confiança”, uma certa “lua de mel” — pode ser usufruído por esse governo;

-pelo que expusemos, vê-se que estamos diante de um governo marcado pela luta interna — que já está aberta (a unidade entre eles foi até o impeachment...) —, tanto pela liderança do novo bloco de poder que se desenha em meio à crise de hegemonia quanto pelo processo eleitoral que se avizinha (2018 já chegou em Brasília!). O PSDB já disse a que veio nos principais jornais do país por intermédio de seu príncipe. FHC afirmou, 4 poucos dias depois do início do governo Temer, que seu partido sairá do governo ao primeiro sinal de que não dará certo. E ele disse em toda a entrevista que o governo não dará certo porque a crise é profunda e porque Temer não foi eleito e nem tem estatura para liderar o país... (mais claro que isso, impossível!). O homem do PSDB no STF (Gilmar Mendes) também já fez seu trabalho... Rapidamente mandou arquivar a investigação que sequer começou sobre Aécio Neves. E é bom lembrar que Gilmar agora está também na Presidência do TSE.

-e, por fim, e mais importante: Temer tem pela frente uma brutal crise social (econômica e política) que, sob o ponto de vista capitalista neoliberal, vem corroendo todos os “bons” indicadores da economia brasileira. Resta-lhe um único caminho: a adoção de medidas profundamente impopulares e ainda mais recessivas (um amplo ajuste fiscal), isso diante de uma economia já no fundo do poço, de quebraadeira generalizada de grandes empresas e de um desemprego galopante. O “mercado” lhe deu um cheque em branco: a escandalosa nova meta fiscal (R\$ 170 bilhões) que é mais que o dobro da pelo governo Dilma. Em troca, parece que há um pacto entreguista com o “mercado” estabelecido em torno do ataque aos direitos sociais e trabalhistas, do avanço sobre os recursos do fundo público e das privatizações. Certamente são medidas impopulares que piorarão a já péssima imagem de Temer junto à população trabalhadora (camadas médias inclusas) (BRAZ, 2017, p. 100-101).

4.4. Governo de Michel Temer: fruto de um Golpe de Estado disfarçado de regular processo político

Pelas mais diversas razões, está crescendo a compreensão dentro da sociedade brasileira e da imprensa internacional de que a deposição da presidenta Dilma Rousseff por meio do processo de impeachment em curso é, na verdade, um golpe de Estado, fruto de uma reação articulada da ascensão de um conservadorismo reacionário (BRAZ, 2017, p. 85).

De um lado, houve a condução do processo na Câmara dos Deputados pelo seu antigo presidente, Eduardo Cunha, hoje preso, cuja falta de legitimidade muito provavelmente foi a única unanimidade nacional, tendo em vista que o País encontrase completamente dividido, somada ainda aos diversos deputados acusados de envolvimento em desvios de recursos públicos e por outros crimes, mas que se utilizaram do discurso de “combate à corrupção” para dar seguimento à denúncia contra a presidente Dilma Rousseff. Destarte, grande parte dos Deputados que participaram do processo de Impeachment eram investigados à época na operação lava-jato. O próprio ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, atualmente preso, quando presidiu a sessão que resultou no Impeachment da Dilma Rousseff, já era investigado por várias condutas delitivas³⁸.

E para fechar com “chave de ouro”, Michel Temer, atualmente Presidente do Brasil, a época de votação do processo de Impeachment, era vice-Presidente da República, e articulou livremente votos no Congresso para viabilizar a cassação de Dilma Rousseff, o que lhe permitiu recentemente sentar na cadeira presidencial do Palácio do Planalto.

Por conta das articulações políticas realizadas por Michel Temer para conseguir tirar a Dilma Rousseff da Presidência da República, o mesmo foi acusado por muito como sendo traidor e conspirador. Além disso, algumas reportagens denunciaram que houve de fato uma juntura que resultou no afastamento de Dilma Rousseff da Presidência, e que a mesma serviu apenas de “bode expiatório”, disfarçando

³⁸ O Golpe de Estado por trás do Governo Temer. Carta Capital. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/04/26/o-golpe-de-estado-por-tras-do-governo-temer/>> Acesso em 12 de maio de 2017.

movimentos voltados a submergir os processos de investigação, que na época estavam em curso na operação Lava Jato, e que visava assegurar a continuidade do mandato de Eduardo Cunha, hoje já preso e condenado, por conta das investigações da operação lava-jato e seus desdobramentos³⁹.

A diferença fundamental em relação ao impeachment de Collor, por exemplo, é que neste caso havia fundamento jurídico adequado, já que o ex-presidente foi acusado de ter se beneficiado de um esquema de corrupção orquestrado pelo tesoureiro de sua campanha, Paulo César Farias. Havia, portanto, a gravidade suficiente para caracterização de um crime de responsabilidade, o que não ocorreu em relação ao impeachment de Dilma Rousseff⁴⁰.

Quanto aos fundamentos jurídicos e políticos que fundamentaram o processo de Impeachment da Ex-presidente Dilma Rousseff, a mesma foi acusada de ter cometido ilegalidades e inconstitucionalidades de ordem contábil e financeira. Entretanto, registra-se, que em nenhum momento houve acusação de que a Ex-presidente tenha obtido algum tipo de beneficiamento pessoal. Aliás, as medidas adotadas, as tais “pedaladas fiscais”, tiveram o intuito de pagar despesas do Estado com programas sociais, que são os mais relevantes na nossa ordem jurídica constitucional. A semelhança com o impeachment de Collor, portanto, é meramente formal, e não de conteúdo⁴¹.

Ainda no artigo publicada na revista Carta Capital, o cientista político Pedro Estevam Serrano aduziu que, em relação ao golpe militar de 1964, embora possa haver alguma semelhança, ela não é preponderante. A ruptura constitucional que depôs o presidente João Goulart do cargo significou a assunção do poder pelos militares, de forma violenta e não democrática, a fim de estabelecer um governo de exceção que suspendeu direitos de toda a sociedade. Esse governo de exceção, autoritário e ditatorial, se instalou sob uma aparência de provisoriedade, justificando-

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ Impeachment de Dilma: golpe ou medida de exceção? por Pedro Estevam Serrano — publicado 12/04/2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/impeachment-de-dilma-golpe-ou-medida-de-excecao>>. 22 de maio de 2017.

⁴¹ Ibidem.

se e buscando legitimação no discurso do combate ao inimigo do Estado – no caso, o comunista⁴².

Destarte, o processo de Impeachment de Dilma Rousseff e a posse de Michel Temer como novo Presidente do Brasil, pelas circunstâncias ora apresentadas, repercutiram no mundo inteiro de forma extremamente negativa para a conjuntura política do Brasil.

Uma matéria divulgada no Jornal GGN Brasil, apresenta uma sinopse de como foi a repercussão jornalística do Impeachment de Dilma Rousseff e do Governo de Michel Temer nas principais capitais do mundo. A matéria com o tema: *Mundo fala de “Golpe” e “Governo Ilegítimo” de Michel Temer*, apresentou o assunto de capa de alguns dos principais jornais do mundo, conforme abaixo a síntese:⁴³

Para um respeitável Jornal dos Estados Unidos, o *The Wall Street Journal*, Dilma Rousseff foi destacada como sendo uma *“ex-guerrilheira que lutou contra a ditadura no Brasil e que também lutou como presidente, em meio a uma economia conturbada e um clima político turbulento.*

Já para o jornal alemão *Spiegel Online* a matéria de destaque fez a seguinte menção pejorativa sobre Michel Temer: *“O novo presidente do Brasil Temer: O homem por trás da sombra”*. Ainda destacou que: *“Quase nenhum dos brasileiros votariam nele e, de qualquer maneira, Michel Temer é agora presidente. Com um gabinete completamente branco, totalmente masculino, que representa a velha elite. Os líderes empresariais triunfam”*.

Já o Jornal britânico *BBC* destacou que: *“o impeachment de Collor foi um caso claro. Haviam provas abundantes de propinas pagas a ele”*. E ainda acrescentou: *“Vinte e quatro anos Vinte e quatro anos depois, o Brasil tem pela segunda vez o impeachment de um presidente. Mas desta vez, as circunstâncias parecem muito menos claras”*.

⁴² Ibidem.

⁴³ Jornal GGN. Mundo fala de “Golpe” e “Governo Ilegítimo” de Michel Temer. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/noticia/mundo-fala-de-golpe-e-governo-ilegitimo-de-michel-temer>> Acesso em 22 de maio de 2017.

Entre nossos vizinhos, o *El País* da América Latina, que em regra possui um posicionamento mais conservador, destacou uma fala de Dilma Rousseff: "*Estamos a um passo da concretização de um verdadeiro golpe', disse segunda, diante dos 81 senadores que a julgariam*". E ainda destacou: "*No fundo, o impeachment sempre foi político*".

O Jornal *diário português* fez diversas matérias sobre o assunto, destacando inclusive a figura do Michel Temer, mas também de forma pejorativa: "de vice 'decorativo' a chefe de Estado", o Jornal também destacou ser Michel Temer o "orquestrador" do Impeachment de Dilma Rousseff, e destacou que seu governo se compõe de: "*um governo exclusivamente por homens de idade, brancos e conservadores*", e mais, aduziu que Michel Temer, com seu: "*discurso de unidade nacional não conseguiu convencer uma grande parte da população que punha em questão a sua legitimidade*".

Já o Jornal britânico *The Guardian*, destacou: "*Na sequência de uma derrota esmagadora de 61 a 20 no Senado, ela será substituída para os restantes dois anos e três meses de seu mandato por Michel Temer, um patricio de centro-direita que estava entre os líderes da campanha contra o seu ex-companheiro de chapa*".

O Jornal francês *Le Monde*, destacou o Impeachment de Dilma Rousseff e a posse de Michel Temer como sendo a configuração de um golpe. Observe o texto que estampou a notícia: "*O drama de sua queda, a denúncia de um 'golpe' ameaçando a jovem democracia brasileira, sua guerrilha passado, seu sofrimento e resistência à tortura durante a ditadura militar (1964-1985), nada assegurou a ela mansidão de seus juízes*".

O jornal chinês *Shanghai Daily* deu amplo destaque a Dilma Rousseff e sua defesa, reproduzindo algumas falas da Dilma Rousseff ditas em discurso: "*Eu sei que serei julgada, mas a minha consciência está limpa. Eu não cometi um crime*".

Por fim, o jornal árabe *Al Jazeera* fez uma reportagem mais objetiva, mas não deixou de se posicionar ao publicar um vídeo, também de cunho pejorativo, sobre o novo Governo de Michel Temer, com o título: "*Impeachment de Dilma Rousseff: um caso de hipocrisia?*", o jornal também destacou que Michel Temer é "ficha suja".

Deste modo, observando de forma simples como os principais jornais do mundo repercutiram os últimos acontecimentos Políticos e jurídicos do Brasil, percebe-se claramente que o processo de Impeachment de Dilma Rousseff e sucessivamente a posse de Michel Temer como Presidente do Brasil, não foi bem aceito ou bem visto no âmbito internacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Impeachment de Dilma Rousseff, afastada da Presidência da República no dia 31 de agosto de 2016, teve como fundamento primordial do processo dois fatores: as chamadas “pedaladas fiscais”, e os decretos suplementares aprovados sem a autorização do Congresso Nacional.

As "pedaladas fiscais" consiste no atraso proposital de repasses de dinheiro do Governo para bancos públicos e privados, bem como para as autarquias. Dilma Rousseff também foi acusada de ter autorizado a publicação de quatro decretos de créditos suplementares, sem a aprovação do Congresso Nacional, o que supostamente contraria a Constituição Federal.

Quanto aos fundamentos jurídicos e políticos usados como fundamentos para justificar o processo de Impeachment de Dilma Rousseff, anota-se que em nenhum momento houve acusação de que a Ex-presidente tenha contraído algum tipo de vantagem ou benefício pessoal. Muito pelo contrário, o motivo para ter ocorrido as “pedaladas fiscais”, foi a necessidade do Governo de pagar as despesas do Estado com programas sociais, que são os mais proeminentes na nossa ordem jurídica constitucional.

De fato, nenhum outro governo havia investido tão alto em programas e benefícios sociais, e isso certamente traria problemas aos cofres públicos, o que de fato ocorreu. Portanto, a semelhança com o impeachment de Collor, deste modo, é meramente formal, e não de conteúdo.

Da análise desta pesquisa acadêmica, de caráter bibliográfico, percebe-se que a situação atual da política brasileira é de total incerteza. Alguns cientistas políticos consideram a forma como ocorreu o Impeachment de Dilma Rousseff, com todas as articulações políticas largamente apresentadas pela mídia, inclusive com a participação ativa do Presidente Michel Temer que na época era o vice-presidente do antigo Governo, como sendo um golpe de Estado disfarçado de regular processo político.

Destarte, da apreciação dos aspectos que norteiam o processo de Impeachment de Dilma Rousseff e a posse de Michel Temer como Presidente do

Brasil, percebe-se que a forma como tal sucessão presidencial ocorreu, não foi bem aceita ou bem vista pelas principais Autoridades dos mais diversos países ao redor do mundo. Tal fato é um desafio a mais para o Presidente Michel Temer, tendo em vista que, em um mundo globalizado, ter boas relações e uma boa imagem internacional é um fator importante para qualquer governo, pois facilita as relações comerciais, os acordos entre os países, além de atrair investimento.

Contudo, conforme demonstrado, pela síntese de como o 'mundo' está absorvendo o que está acontecendo no cenário político brasileiro, Michel Temer tem o enorme desafio de tentar melhorar a imagem do atual governo brasileiro, que nessa conjuntura, é a pior possível.

Destarte, no cenário interno, a imagem do Governo Michel Temer também é a pior possível, e sua popularidade é extremamente baixa. Em verdade, Michel Temer vem batendo recordes de impopularidade.

De fato, o Brasil pós-impeachment tem um governo com baixíssima aceitação popular, principalmente porque vem implementando um programa de reversão sistemática dos ganhos sociais e de direitos amplamente dilatados nos Governos anteriores. De fato, da análise dos aspectos políticos pode-se concluir que atualmente impera no Brasil um sistema de justiça e de política corrompido, onde o poder jaz nas mãos de pessoas que se portam como 'justiceiros', contudo deixam bem claro suas reais intenções e interesses políticos.

Assim, o Brasil atual é composto por uma sociedade ainda enormemente desigual, e cada vez mais desesperançada com a representação política democrática. Praticamente, voltamos simbolicamente ao período bicameral, onde existiam apenas dois partidos políticos. Com o perdão pela analogia reles, mas o povo brasileiro está dividido entre os "*coxinhas*", considerados como sendo os mais bem afortunados e a classe média brasileira que apoiaram o Impeachment de Dilma Rousseff e são raivosamente contra os antigos Governos do Partido dos Trabalhadores (PT), e os "*mortadelas*", considerado os apoiadores dos antigos governos do PT e que foram contra o Impeachment de Dilma Rousseff e sucessivamente, contra a posse de Michel Temer.

Portanto, pelos aspectos políticos e jurídicos apresentados nesta pesquisa bibliográfica, o Presidente Michel Temer pode não concluir seu mandato, pois a legitimidade de seu governo está bastante questionada, e já existe pedido formal de abertura de processo de Impeachment de seu Governo.

Vale também destacar nessas linhas conclusivas, que, pela complexidade e importância do tema, essa monografia não teve a ambição de buscar respostas absolutas, nem firmar posicionamento consolidado, e nem poderia, tendo em vista que “essa história” ainda está com o capítulo em aberto, e muita coisa ainda pode acontecer e mudar todo o cenário político atual. Nesse sentido, vale destacar o trabalho primoroso da Polícia Federal na operação “Lava Jato”, que impetrou uma linha de investigação que ainda pode trazer para o cenário político brasileiro muitos desdobramentos.

Assim, escolheu-se tratar desse tema pela sua extrema relevância política para o Brasil, e que merece a atenção da comunidade acadêmica, pois tais ocorrências políticas e jurídicas tem tornado ainda mais frágil a nossa recente democracia.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Código eleitoral anotado e legislação complementar**. – 12. ed. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2016.

BRASIL. **LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm>

BRAZ, Marcelo. **O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário**. Serv. Soc. Soc. [online]. 2017, n.128, pp.85-103. ISSN 0101-6628. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.095>.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **O governo Dilma frente ao "tripé macroeconômico" e à direita liberal e dependente**. Novos estud. - CEBRAP [online]. 2013, n.95, pp.5-15. ISSN 0101-3300. Disponível em:
<<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002013000100001>>. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

CARLEIAL, LIANA MARIA DA FROTA. **Política econômica, mercado de trabalho e democracia: o segundo governo Dilma Rousseff**. Estud. av. [online]. 2015, vol.29, n.85, pp.201-214. ISSN 0103-4014. Disponível em:
<<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142015008500014>>. Acesso em 22 de janeiro de 2017.

CASTRO, Edson de Resende. **Teoria e prática do direito eleitoral**. 5ª ed., rev., atual – Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

CODATO, Adriano Nervo. **Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia**. Rev. Sociol. Polit. [online]. 2005, n.25, pp.83-106. ISSN 1678-9873. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782005000200008>.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. **Direito Eleitoral e Processo Eleitoral – direito penal eleitoral e direito político**. 2ª ed. revista, atualizada e ampliada – Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Temas de direito constitucional / Clèmerson Merlin Clève**. – 2. ed. rev., atual. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum, 2014.

Constituição Federal de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>
Acesso em 20 de março de 2017.

FERES JUNIOR, João e SASSARA, Luna de Oliveira. **O terceiro turno de Dilma**

Rousseff. Saúde debate [online]. 2016, vol.40, n.spe, pp.176-185. ISSN 0103-1104. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-11042016s15>.

FILHO. José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo.** 16 ed. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro: 2006.

FOGLIATTO, Flavio. **Organização de Textos Científicos**, 2007. Disponível em: <http://www.producao.ufrgs.br/arquivos/disciplinas/146_seminario_de_pesquisa_2_diretrizes_referencial_teorico.doc>. Acesso em: 09 de janeiro de 2017.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral.** 7. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2011.

GUIMARAES, Débora Messenberg; BARROS, Flávia Lessa de and PINTO, Júlio Roberto de Souza. **Democracia na América Latina: desafios e perspectivas.** Soc. estado. [online]. 2014, vol.29, n.1, pp.15-20. ISSN 0102-6992. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922014000100002>>. Acesso em 10 de abril de 2017.

HOCHSTETLER, Kathryn. **Repensando o presidencialismo: contestações e quedas de presidentes na América do Sul.** Lua Nova [online]. 2007, n.72, pp.09-46. ISSN 0102-6445. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452007000300002>> Acesso em 22 de março de 2017.

JUSBRASIL. **Jurisprudências.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/>>

LUBISCO, Nidia Maria Lienert. **Manual de estilo acadêmico:** monografias, dissertações e teses. 2 ed. rev. e ampl. – Salvador: EDUFBA, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 35° ed, São Paulo: Malheiros, 2009.

PINTO, Djalma. **Direito Eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal – noções gerais.** 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

Tribunal Superior Eleitoral. <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia>>

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. <<http://www.tre-ba.jus.br/jurisprudencia>>

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos do Direito Eleitoral.** 4. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.